SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3875

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025, do tipo menor preço, para execução dos serviços com a construção da etapa 03 – conclusão do Estádio Municipal Nego Sonha, atendendo a Emenda Especial nº 202412830007 e o Ministério da Economia, no município de Aguiar-PB, cuja abertura será no dia 10.06.2025 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 23 de Maio de 2025

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:1C0D40CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 083/2024, em 18.07.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e o Sr. FRANCISCO EMANUEL GAUDÊNCIO VERAS DE LIMA
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços de otorrino dois plantões ao final de semana, junto a Secretaria de Saúde (CEMA) – ITEM 07.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
Aguiar-PB, 16 de Maio de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:F99701FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 079/2024, em 18.07.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e o Sr. JOÃO FRANCO GOMES.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços de motorista a disposição da secretaria de saúde – ITEM 17
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
Aguiar-PB, 16 de Maio de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:41BD0097

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar-PB.
CONTRATADA: A empresa JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA – CONSTRUTORA LTDA, através do seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o n° 36.158.514/0001-17.
INSTRUMENTO VINCULANTE: Tomada de Preços n° 00019/2023.
OBJETIVO: Implantação de pavimentação em vias públicas no município de Aguiar – PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 939885/MDR/CAIXA, Contrato nº 1084314-24.
FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão da nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
Na CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO, o presente instrumento de apostalamento tem como objeto acrescentar, ao contrato nº 124/2023, a rubrica orçamentária: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 15.451.1033.1015 – Pavimentação em paralelepípedos e/ou asfáltica – 2626, 44.90.51.99 – 27063110 Obras e Instalações – Aplicação Geral.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Aguiar (PB), 20 de Maio de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:DDB0B91C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 123/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar-PB.
CONTRATADA: A empresa JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA – CONSTRUTORA LTDA, através do seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o n° 36.158.514/0001-17.
INSTRUMENTO VINCULANTE: Tomada de Preços n° 00020/2023.
OBJETIVO: Implantação de pavimentação em vias públicas no município de Aguiar – PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 939885/MDR/CAIXA, Contrato nº 1084326-81..
FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão da nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
Na CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO, o presente instrumento de apostalamento tem como objeto acrescentar, ao contrato nº 123/2023, a rubrica orçamentária: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 15.451.1033.1015 – Pavimentação em paralelepípedos e/ou asfáltica – 2626, 44.90.51.99 – 27063110 Obras e Instalações – Aplicação Geral.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Aguiar (PB), 20 de Maio de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:0168B29A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AR–CONDICIONADO E VENTILADORES MECÂNICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANA VIRGÍNIA, CONFORME EMENDA N 478/2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ: **.***.367/0001-** - R$ 21.578,94; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.384/0001-** - R$ 129.000,00.

Caaporã - PB, 23 de Maio de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:4AF94DC4

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE A a Z, ULTILIZANDO A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS TABELA CMED/ANVISA, (MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CITY FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.052/0001-** - R$686.100,06.

Caaporã - PB, 23 de Maio de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:9382CF2F

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTOS VISANDO A CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO PARA E-SOCIAL, EFD–REINF E DCTFWEB E GESTÃO DE RECURSOS

HUMANOS/DEPARTAMENTO PESSOAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MIX DE BLOCOS CONSULTORIA LTDA - R$ 72.000,00.
Caaporã - PB, 15 de Maio de 2025

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:6D989914

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÂ (PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EPG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM GESTAO LTDA - R$ 60.000,00.
Caaporã - PB, 15 de Maio de 2025

JOÃO BOSCO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Finança

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:17ECA278

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PADRÃO FNDE 5 SALAS, NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.
Caaporã - PB, 23 de Maio de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FFC7B94A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTOS VISANDO A CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO PARA E-SOCIAL, EFD–REINF E DCTFWEB E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/DEPARTAMENTO PESSOAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3390.39 99 – 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390.35 99 – 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 16/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00062/2025 - 16.05.25 - MIX DE BLOCOS CONSULTORIA LTDA - R$ 72.000,00

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:0404207F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÂ (PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 3390.39 99 – 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00063/2025 - 16.05.25 - EPG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM GESTAO LTDA - R$ 60.000,00.

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:DF3598CE

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTOS VISANDO A CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO PARA E-SOCIAL, EFD–REINF E DCTFWEB E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/DEPARTAMENTO PESSOAL; DESIGNO os servidores Adjaci Pereira da Silva, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, como Gestor; e Maria Beatriz Alves da Silva, Assistente de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da

Inexigibilidade nº IN00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 15 de Maio de 2025

JOÃO BOSCO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:27104452

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÂ (PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA); DESIGNO os servidores João Bosco de Farias Junior Secretário de Finança, como Gestor; e Felipe Gomes da Silveira, Diretor de Finanças e Contabilidade, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 15 de Maio de 2025

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:36B51068

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE A a Z, ULTILIZANDO A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS TABELA CMED/ANVISA, (MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ; DESIGNO os servidores Jéssica Gomes de Lima Falcão, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Jaciele Messias de Sá, Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 23 de Maio de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:4A16DADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 29

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont. nº 0029/2025

Em, 31 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1002 1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
0002247 4490.51 99 15400000 OBRAS E INSTALAÇÕES 83.000,00
Total da Ação 83.000,00
Total da Unidade Orçamentária 83.000,00
Total de Suplementações 83.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
0002655 3390.30 99 15400000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
0002663 3390.39 99 1540000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA JURÍDICA
0002669 3390.92 99 15400000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 33.000,00
Total da Ação 83.000,00
Total da Unidade Orçamentária 83.000,00
Total de Anulações 83.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 83.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:07DC2DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 30

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont. nº 0030/2025 Departamento de Contabilidade
Em, 7 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
00012493390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 4.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 4.000,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
0000881 3390.30 9915001002MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 24.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 362 1008 2974 MAN. DE TRANSPORTE PARA EDUC. DO ENS. MÉDIO E SUP.
0003047 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 60.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária 60.000,00
Total de Suplementações 84.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.ADMINISTRAÇÃO E
00003293390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 60.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária 60.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
0001265 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 4.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 4.000,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
0000923 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 20.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 24.000,00
Total de Anulações 84.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 84.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:419BBF13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 31

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.nº 0031/2025

Em, 10 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.330.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
00026573390.32 9915400000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 1.330.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 1.330.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.330.000,00
Total de Suplementações 1.330.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.330.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Trinta Mil Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
0002655 3390.30 99 15400000 MATERIAL DE CONSUMO 1.330.000,00
Total da Ação 1.330.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.330.000,00
Total de Anulações 1.330.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 1.330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:5ADEB07E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 32

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0032/2025

Em, 11 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0924, de 1 de abril de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 149.999,64 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
00000073190.11 99 15000000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 69.999,64
PESSOAL CIVIL
00000293390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 80.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 149.999,64
Total da Unidade Orçamentária 149.999,64
Total de Suplementações 149.999,64

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 149.999,64 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E
0000345 3390.92 99 15000000DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES149.999,64 Total da Ação 149.999,64
Total da Unidade Orçamentária 149.999,64
Total de Anulações 149.999,64
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 149.999,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:91A7E762

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 33

Departamento de Contabilidade

Decreto Cont.nº 0033/2025

Em, 11 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 00004273390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 20.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 0002655 3390.30 99 15400000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 120.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 0000329 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 20.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 365 1004 2963 MAN. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB30% 0003163 3190.11 99 15400000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Anulações 120.000,00

Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:165475E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 34

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0034/2025

Em, 14 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 00012493390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 10.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 362 1008 2974 MAN. DE TRANSPORTE PARA EDUC. DO ENS. MÉDIO E SUP.
0003047 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 20.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 20.000,00

Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 1025 2976 DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE DURANTE A SEMANA SANTA
00034393390.32 99 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 368.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 368.000,00
Total da Unidade Orçamentária 368.000,00
Total de Suplementações 398.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 0000329 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 168.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação168.000,00
Total da Unidade Orçamentária 168.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
0001265 3390.39 9915001002OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 306 1005 2033 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
00022013390.30 99 15000000MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO
0003583 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 200.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária 200.000,00
Total de Anulações 398.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 398.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:A6F9D623

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 35

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0035/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 15 de Abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO
00035573390.30 9915000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00
Total de Suplementações 5.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO
0003583 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 5.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00
Total de Anulações 5.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:DB37B18F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 36

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0036/2025

Em, 15 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
0000031 3390.40 99 15000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA 65.000,00

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Total da Ação 65.000,00
Total da Unidade Orçamentária 65.000,00
Total de Suplementações 65.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
00000293390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 65.000,00 PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 65.000,00
Total da Unidade Orçamentária 65.000,00
Total de Anulações 65.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:AEB12F9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 37

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 037/2025

Em, 16 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 0002655 3390.30 9915400000MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00
Total de Suplementações 2.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 0002663 3390.39 99 15400000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 2.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00
Total de Anulações 2.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:7CAA1B55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 38

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0038/2025

Em, 22 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E
0000317 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 10.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 00003293390.39 99 15000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Anulações 10.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:703DFEE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 39

Departamento de Contabilidade

Decreto Cont.
nº 0039/2025

Em, 23 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

0000317 3390.35 99 15000000SERVIÇOS DE CONSULTORIA 130.000,00
Total da Ação 130.000,00
Total da Unidade Orçamentária 130.000,00
Total de Suplementações 130.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 0000329 3390.39 9915000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 130.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 130.000,00
Total da Unidade Orçamentária 130.000,00
Total de Anulações 130.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:9C47CAB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 40

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0040/2025

Em, 25 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 41.428,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 0001225 3190.91 9915001002SENTENÇAS JUDICIAIS 26.428,00
Total da Ação 26.428,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
00008973390.32 99 16000000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 15.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária 41.428,00
Total de Anulações 41.428,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 41.428,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais), como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
00012193190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26.428,00
Total da Ação 26.428,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 0000883 3390.30 9916000000MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total da Ação 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária 41.428,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 41.428,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:CF7D4931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 41

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0041/2025

Em, 28 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 714.251,00 (Setecentos e Quatorze Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE00012493390.32 99 15001002MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 5.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 5.000,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 0000881 3390.30 99 15001002MATERIAL DE CONSUMO 310.000,00
Total da Ação 310.000,00
Total da Unidade Orçamentária 315.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
00028853190.11 99 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 51.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 51.000,00
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 0002663 3390.39 9915400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 16.251,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 16.251,00
12 365 1004 2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%
0003235 3190.04 9915421070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 303.000,00
DETERMINADO
Total da Ação 303.000,00
Total da Unidade Orçamentária 370.251,00
02.130 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OU
04 124 2005 2919 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANS 0006219 3190.11 9915000000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 29.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 29.000,00

Total da Unidade Orçamentária 29.000,00
Total de Suplementações 714.251,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 714.251,00 (Setecentos e Quatorze Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais), como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 00012653390.39 99 15001002OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 5.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 5.000,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 0000923 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 310.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 310.000,00
Total da Unidade Orçamentária 315.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0002887 3190.13 99 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 51.000,00
Total da Ação 51.000,00
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 0002645 3190.04 99 15400000CONTRATAÇÃO POR TEMPO 16.251,00
DETERMINADO
Total da Ação 16.251,00
12 365 1004 2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%
00032373190.11 99 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 303.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 303.000,00
Total da Unidade Orçamentária 370.251,00
02.130 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OU
04 124 2005 2919 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANS
00062413390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 29.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 29.000,00
Total da Unidade Orçamentária 29.000,00
Total de Anulações 714.251,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 714.251,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:32E4ECF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 42

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0042/2025

Em, 29 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 782.447,00 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 0000319 3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 15.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária 15.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 0000549 3190.04 99 16000000CONTRATAÇÃO POR TEMPO 20.000,00
DETERMINADO
Total da Ação 20.000,00
10 304 1018 2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0001771 3190.11 9916040000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00
PESSOAL CIVIL
0001783 3191.13 99 16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00
Total da Ação 130.000,00
10 301 1012 2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS 0000677 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 28.000,00
DETERMINADO

Total da Ação 28.000,00
10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F 0000729 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 64.000,00
DETERMINADO
Total da Ação 64.000,00
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
00013973190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 9.000,00
DETERMINADO
Total daAção 9.000,00

10 302 1014 2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO
0001499 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 25.000,00
DETERMINADO
0001501 3190.04 99 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO 30.000,00
DETERMINADO
Total da Ação 55.000,00
10 301 1012 2949 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE 00008233190.04 9916000000CONTRATAÇÃO POR TEMPO 10.000,00
DETERMINADO
Total da Ação 10.000,00
10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
0001645 4490.52 9915001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 27.000,00
PERMANENTE
Total da Ação 27.000,00
Total da Unidade Orçamentária 343.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 365 1004 2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%
00032353190.04 99 15421070CONTRATAÇÃO POR TEMPO 359.447,00
DETERMINADO
Total da Ação 359.447,00
12 362 1008 2974 MAN. DE TRANSPORTE PARA EDUC. DO ENS. MÉDIO E SUP. 0003047 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 55.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 55.000,00
Total da Unidade Orçamentária 414.447,00
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 244 3002 2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS
0004191 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 782.447,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 782.447,00 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais), como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 0000329 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 70.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 70.000,00
Total da Unidade Orçamentária 70.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 0000603 3390.92 9916000000DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
10 301 1012 2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS 0000687 3190.11 9916040000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 100.000,00
10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F 0000735 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 30.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 30.000,00
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 0000849 3190.13 99 15001002OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
00008833390.30 99 16000000MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
Total da Ação 49.000,00
10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
0001615 3390.30 9915001002MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00
Total da Ação 27.000,00
10 302 1014 3054 GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE
0001729 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 117.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 117.000,00
Total da Unidade Orçamentária 343.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2960 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 70%
0002721 3190.11 9915421070VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 159.447,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 159.447,00
12 365 1004 2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%
0003241 3191.13 99 15421070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 200.000,00
Total da Ação 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária 359.447,00
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 0003863 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Anulações 782.447,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 782.447,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:F26BEFCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 43

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0043/2025

Em, 30 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 621.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.011 IPSEC - INSTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID.
04 122 2102 2939 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEC
00001193390.36 99 18020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 30.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
28 843 0000 2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E 0000521 4691.71 99 15000000Principal da Dívida Contratual Resgatado 500.000,00
Total da Ação 500.000,00
Total da Unidade Orçamentária 500.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 00005573190.13 99 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 0001219 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00
Total da Ação 6.000,00
10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
00013633190.13 99 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 16.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 365 1004 2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%
00032393190.13 99 15421070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00
Total da Ação 70.000,00
Total da Unidade Orçamentária 70.000,00
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE 00061793390.48 9915000000OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A 5.000,00
PESSOAS FÍSICAS
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00
Total de Suplementações 621.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 621.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais), como segue:

02.011 IPSEC - INSTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID.
04 122 2102 2939 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEC
0000117 3390.35 99 18020000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
28 843 0000 2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E 00005174690.71 99 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 500.000,00
RESGATADO
Total da Ação 500.000,00
Total da Unidade Orçamentária 500.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE
00005953390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 5.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total da Ação 5.000,00
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 00012173190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 6.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 6.000,00
10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 00013773390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 16.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2960 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 70%
0002721 3190.11 99 15421070VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 40.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 40.000,00
12 365 1004 2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%
0003241 3191.13 9915421070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 70.000,00
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATAGTIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
0006127 3190.11 9915000000 VENCIMENTOS E VANENS FIXAS - 5.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00
Total de Anulações 621.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 621.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:D2BAE325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI 926

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 926/2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O ORDENAMENTO DE DESPESA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do objeto

Art. 1º. Esta Lei disciplina a delegação de competência para o ordenamento de despesa, ficando os Secretários Municipais, Secretários Executivos e demais dirigentes de Unidades Orçamentárias com igual competência executiva, autorizados a praticar os atos inerentes ao ofício ora delegado, abaixo identificados:

a) Autorizar a emissão de Notas de Empenho, Nota de Liquidação e Pagamento de Notas de Empenho;
b)Homologar e adjudicar Processos Licitatórios;
c) Assinar demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e solicitações de órgãos de controle e fiscalização de ente ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta conveniada, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
d)Prestar contas dos convênios firmados, e ainda proceder com a abertura e julgamento em processos administrativos na Administração Direta no Município de Caaporã, fundamentada pela responsabilidade fiscal e no planejamento público, com escopo nos princípios da administração pública, notadamente a legalidade e efetividade.

Seção II

Das Definições

Art. 2º. Para efeitos desta lei define-se como:

a)**ORÇAMENTO:**Instrumento de planejamento que representa o f luxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos pelas entidades públicas em determinado período;
b)**DESPESA PÚBLICA:**Conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;
c**) PROGRAMA:**Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada demanda da sociedade;
d)**AÇÕES:**Operações das quais resultam produtos, na forma de bens e serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
e)**ATIVIDADE:**Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário a manutenção da ação de Governo;
f)**PROJETO:**Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
g)**RESPONSABILIDADE FISCAL:**A ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência à limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;
h)**PLANEJAMENTO DA DESPESA:**Etapa que abrange a análise para a formulação do plano de ações governamentais que serve de base para a fixação da despesa orçamentária, descentralização e movimentação de créditos, a programação orçamentária e f financeira e o processo de licitação e contratação;
i**) PROCESSO DE LICITAÇÃO:**Conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Município, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos;
j)**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**A compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ajuste da despesa às projeções de resultados e da arrecadação;
k**) EMPENHO:**Ato emanado da autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei Federal n° 4.320, de1964;
l)**LIQUIDAÇÃO:**Fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata apagar e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;
m)**COMPETÊNCIA:**Conjunto de deveres públicos a serem satisfeitos mediante o exercício de correlatos e demarcados poderes instrumentais, legalmente conferidos para a satisfação do interesse público;
n)**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Em sentido prático, amplo, é o conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com certa ordem cronológica, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, a compatibilizar, no exercício do poder de polícia, os interesses público e privado, a punir seus servidores e terceiros, a resolver controvérsias administrativas e a outorgar direitos a terceiros;
o)**HOMOLOGAÇÃO:**Homologação é o ato de homologar, é a confirmação ou aprovação de uma decisão emanada de determinada autoridade;
p)**JULGAMENTO:**Momento decisivo, no qual o órgão/autoridade que procedeu à instauração do processo administrativo deverá, se competente for, decidir, apreciando, fundamentadamente, as provas e fatos coletados nos autos e cotejando as dialéticas razões da defesa e da comissão processante, no intuito de formar um juízo final em torno do objeto da lide administrativa, com vistas à aplicação de sanção ou arquivamento, absolvição, concessão de direito e outros;
q) CONVÊNIO: Contrato ou ajuste entre dois entes ou entidades (podendo uma delas ser internacional), para prestação de serviços ou repasse de valores, bens ou pessoal, com finalidade de garantir o interesse público.

Art. 3°.O ato de ordenar despesas compreende:

I.A observância do planejamento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA, de cada exercício financeiro;
II. O respeito aos programas, ações, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual - PPA;
III.O planejamento da despesa, observando-se a legalidade em todas as suas fases, em especial no processo licitatório e sua homologação e adjudicação, autorização para empenho, atesto da liquidação e ordenamento da despesa pública;
IV.A observação de todos os aspectos de responsabilidade fiscal, e a compatibilização do planejamento da despesa com a programação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Órgãos com Despesa Delegada

Art. 4°. Fica delegada a competência para autorizar e ordenar despesas aos Secretários Municipais, e demais documentos contábeis, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa, na forma do art. 3° desta Lei.

§1°.A delegação de que trata o caput prescinde da concordância do seu titular, sendo condição indissociável para o exercício do cargo.
§2°.A delegação de que trata o caput compreende o ordenamento das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual referente às unidades administrativas vinculadas às respectivas Secretarias.
§3°.A Secretaria Municipal de Saúde terá suas despesas autorizadas, ordenadas e processadas na Unidade Orçamentária Direta e na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação federal e municipal aplicável, devendo o disposto na presente Lei ser utilizado de forma suplementar.

§4°. As despesas relativas à assistência social serão autorizadas, ordenadas e processadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação aplicável, devendo o disposto no presente Decreto ser utilizado de forma suplementar.
§ 5º.A autorização e o ordenamento de despesas, a que se refere o caput deste artigo compreende a deflagração do processo administrativo de licitação, a adjudicação e a homologação de processos licitatórios.
§ 6º.O ordenador de despesa é responsável civil, administrativa e criminalmente por atos praticados na atividade delegada que implique em prejuízo causado ao erário, salvo quando comprovado ausência de dolo ou culpa, no âmbito do regular processo administrativo, nos casos de extrapolação dos limites da delegação pela autoridade delegada.
§7º. Os ordenadores de despesas dos Fundos Municipais serão responsáveis pela movimentação das contas bancárias próprias, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, assinando em conjunto com o Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou com os tesoureiros dos respectivos Fundos.
§ 8º.A autorização, ordenamento, processamento e demais fases das despesas, excluídas as particularidades elencadas nos parágrafos anteriores, será realizado, no que couber, em conjunto com o tesoureiro, sob a supervisão do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 9º. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º desta Lei, por ser de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal: I. As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal; II. Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.
§ 10. Os Secretários Municipais, na qualidade de ordenadores de despesas deverão se utilizar da equipe de licitação para realizar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
§ 11. As competências delegadas nesta Lei, poderão, a qualquer momento, ser avocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Do Processamento da Despesa

Art. 5º. As Notas de Empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários, após a competente liquidação, deverão ser programadas para pagamento no setor competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º.A contabilidade e o processamento das despesas ficarão a cargo da Secretaria de Finanças e Planejamento, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a supervisão do Secretário da referida Pasta.

§1°. Excetuam-se da supervisão a que alude o caput deste artigo, as despesas autorizadas, ordenadas onde funcionam os órgãos da Administração Indireta que possuam contabilidade própria.
§ 2º.O Chefe do Poder Executivo poderá designar outro servidor para compor as assinaturas necessárias aos processos de pagamento, respeitado o vínculo com a Secretaria de Finanças e Planejamento e a qualificação e expertise para atuar em atividades e funções financeiras.

Art. 7º. O processamento da despesa, será formalizado, devendo a documentação constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária, com a seguinte documentação comprobatória:

I. Autorização para realizar a despesa;
II.O termo de adjudicação da licitação, quando necessário;
III. A autorização para emissão da nota de empenho;
IV. O instrumento de contrato, quando necessário;
V.A documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
VI.A autorização para pagamento.

Seção III

Dos convênios e prestação de contas

Art. 8°. Fica também delegada aos Secretários Municipais e ao Procurador Chefe a competência para firmar com entes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União e do Estado, ou organismos internacionais convênios de natureza econômica ou não.

§ 1º.O Secretário nos casos do caput do artigo acima atua como ordenador de despesas e gestor de contrato em todas as fases, inclusive sendo responsável pela prestação das contas no prazo previsto.
§ 2º. Os Gestores serão também responsáveis por atender as solicitações e requerimentos de órgãos de controle e fiscalização ligados ao ente ou entidade conveniada, bem como do Tribunal de Contas da União ou do Estado.
§ 3º.A formalização dos convênios deverá ser precedida de parecer da Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria do Município que atestará a regularidade e observância da legislação vigente no contrato do negócio jurídico administrativo que se pretende firmar.

Seção IV

Do Processo Administrativo

Art. 9º. Cabe aos Secretários Municipais deflagrarem a abertura de Processo Administrativo, seja ele de natureza disciplinar ou não, podendo aplicar as sanções cabíveis, deferir ou indeferir pedidos, homologar e julgar, conforme relatório da comissão própria para a apuração dos fatos.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal irá exercer o Duplo Grau de jurisdição Administrativa, em caso de interposição de Recurso.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal pode a qualquer tempo revisar as decisões dos Secretários ou anulá-las, em observância ao princípio da autotutela administrativa, uma vez constatada a existência de vícios insanáveis.
§ 3º. A decisão do Chefe do Poder Executivo será irrecorrível no âmbito administrativo, salvo em caso de pedido de revisão.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 10.A Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria do Município acompanhará a execução da despesa pelo monitoramento dos processos simplificados de que trata o art. 7º desta lei, bem como outros meios e procedimentos estabelecidos nas normas de controle interno. Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo ou o Secretário de Finanças e Planejamento poderão, se for o caso, exercer a revisão de todos os atos emanados pelos Secretários.

Art. 11.O Secretário de Finanças e Planejamento poderá realizar processo de licitação referente a bens e/ou serviços comuns a mais de uma Secretaria, de modo a otimizar os procedimentos administrativos em observância ao princípio da eficiência pública.

Art. 12. Esta Lei fica regulamentada, nos pontos necessários, pelo Decreto nº 003/2025, podendo a Secretaria de Administração e a Secretaria Finanças e Planejamento emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o seu fiel cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 23 de Maio de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:4BC092C7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESCARTE AMBIENTAL ADEQUADO DOS PNEUS USADOS, PERTECENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 26/05/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 10/06/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 10/06/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 10/06/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 22 DE MAIO DE 2025.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:89619E31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0143/2025 – PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0002/2025 – PMC.
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10.302.101 BLOCO DE ESTEUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÔES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA; 10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC – RECURSOS PRÓPRIOS; 10.302.1012.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19; **ELEMENTO DE DESPENSA**: 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA: DE 22/05/2025 A 22/11/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: **CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - CDK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.864.204/0001-21, ganhador do item 01, no valor global de R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete e quinhentos reais).

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:903B7845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 234/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor nomeado através da portaria n°. 08/2016, e Empossado: **JOSÉ HILTON RODRIGUES DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob n°. 050.471.184-95, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO: **JOSÉ HILTON RODRIGUES DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob n°. 050.471.184-95, do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n°. 3277, com lotação na Secretaria de Saúde.
Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 23 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:B0024A31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 020/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: ADEMILTON NOGUEIRA - ME.
OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 000076/2024, até o dia 08 de março de 2026, mantendo-se inalterado o objeto original, consistente no fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados à manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA 2.1 A prorrogação contratual fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do fornecimento e da vantajosidade da manutenção do ajuste, conforme justificativa técnica da Secretaria de Administração, com respaldo na previsão contratual e na demonstração de regularidade na execução do objeto. 2.2 A medida visa garantir a continuidade do fornecimento dos bens essenciais à prestação de serviços públicos, notadamente nas áreas da saúde, educação, assistência social e demais setores administrativos do Município.
VALOR: 3.1 O valor total do Termo Aditivo é de R$ 108.838,70 (CENTO E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), permanecendo inalteradas as demais condições financeiras do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho:

22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM
22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS
22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE
22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO
22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS
22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
22110.08.244.1030.2056 – MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL A FAMILIA
22110.08.244.1030.2068 – MANUT. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL–PSE
22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA
22130.08.243.1030.2102 – MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO
22130.08.243.1030.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
22140.08.241.1030.2105 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
3.1.2 - Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.1.3 - Fonte de Recursos: 500, 600, 660 e 899

Condado - PB, 21 de fevereiro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 025/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: ILIOS SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA.
OBJETO:1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00075/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/03/2025 até 05/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
PREÇO: 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 47.679,36 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 00075/2024.
2.2. O valor mensal do contrato, anteriormente fixado em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), passa a ser de R$ 3.973,28 (três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:
Programa de Trabalho:
22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento de Despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 500
JUSTIFICATIVA: 4.1 - Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos de assessoria técnica operacional na área de licitações junto ao município de Condado, bem como com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Condado - PB, 05 de março de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 026/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477
OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 000077/2024, até o dia 08 de março de 2026, mantendo-se inalterado o objeto original, consistente no fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados à manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA: 2.1 A prorrogação contratual fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do fornecimento e da vantajosidade da manutenção do ajuste, conforme justificativa técnica da Secretaria de Administração, com respaldo na previsão contratual e na demonstração de regularidade na execução do objeto. 2.2 A medida visa garantir a continuidade do fornecimento dos bens essenciais à prestação de serviços públicos, notadamente nas áreas da saúde, educação, assistência social e demais setores administrativos do Município.

VALOR : 3.1 O valor total do Termo Aditivo é de R$ 91.423,90 (NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), permanecendo inalteradas as demais condições financeiras do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho:
22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM
22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS
22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE
22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO
22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS
22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
22110.08.244.1030.2056 – MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL A FAMILIA
22110.08.244.1030.2068 – MANUT. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL–PSE
22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA

22130.08.243.1030.2102 – MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO
22130.08.243.1030.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
22140.08.241.1030.2105 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
3.1.2 - Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.1.3 - Fonte de Recursos: 500, 600, 660 e 899

Condado - PB, 07 de março de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:766FDC58

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE ITENS DE SERIGRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO 08 244 1017 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBRIENTE 20 122 1017 2060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 10.000 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 122 1017 2155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 121 1017 2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASNPORTE 26 782 1017 2160 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASNPORTE. VIGÊNCIA: até 22/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00104/2025 - 22.05.25 - MULTI COLOR - TECNOLOGIA EM COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS LTDA - CNPJ 57.972.898/0001-87 - R$ 49.520,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:F197B728

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE ITENS DE SERIGRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MULTI COLOR – TECNOLOGIA EM COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS LTDA - CNPJ: 57.972.898/0001-87 - R$ 49.520,00.

Ibiara - PB, 22 de Maio de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:B7A99DFF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças de auto, destinada a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da administração, preservando o patrimônio público, bem como a vida e segurança das pessoas e servidores que utilizam os automóveis e equipamentos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/2022/22; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 23 de Maio de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:6A83CABF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE RENOME REGIONAL"FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS", NO TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO JOÃO 2025 NO DIA 19 DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13.695.2016.2040 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS. 500 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO 3.3.90.39.01

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00062/2025 - 22.05.2025 - IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - CNPJ 19.511.144/0001-30 - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:26415DEB

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO/23; Decreto Federal nº DECRETO N 005.02 DE JANE/24; e legislação pertinente, Visando fomentar o mercado regional, para a aquisição dos bens, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, nos termos do Decreto Municipal n° 108/2024 de 11 de Setembro de 2024consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitalagoapb@gmail.com.Edital: pmlagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Lagoa - PB, 23 de maio de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:C68C865D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2025/GPPM, DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

• a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
• a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
• a Lei Municipal nº 244/2016, que dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município
• a necessidade de garantir a paridade e representatividade na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme as deliberações da última assembleia realizada pelo referido colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomposto o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Palmeira/PB, para o biênio 2025-2027, com a seguinte composição, assegurando-se a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão designados por Portaria específica, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na indicação dos respectivos órgãos, entidades e instituições representadas.

Art. 3º Compete ao CMAS, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – atuar na formulação e controle da execução da política municipal de assistência social;
II – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS;
III – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
IV – zelar pela efetiva participação da sociedade civil na gestão da política pública de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as relativas à composição anterior do Conselho.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 23 de Maio de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:2034F5E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67/2025/GPPM, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Formação da Comissão Organizadora para a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, convocada por meio doDecreto nº 021/2025, de 28 de abril de 2025, comoetapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (6ª CONADIPI), sendo composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Jerferson Joyly dos Santos Medeiros – representante do Governo Municipal, na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social;
Joseane Gomes de Oliveira – representante do Governo Municipal, na qualidade de Agente Sanitária de Saúde;
Cícero Elizeu de Lima – representante do Governo Municipal, na qualidade de Secretário Municipal de Agricultura.

Representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município:

Marinaldo Alves de Sousa – representante da Associação Renascer para a Terceira Idade;
Severino dos Ramos Macedo de Melo – representante da Igreja Católica;
Edna Maria Medeiros Souto – representante do Sindicato dos Servidores e Servidoras Públicos Municipais do Curimataú e Seridó Paraibano (SINPUC).

Artigo 2º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
III - Definir o local para a realização da Conferência;
IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
V - Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
VI - Preparar a programação;
VII - Programar apresentações culturais;
VIII - Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Art. 3º Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso, sucessivamente, à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palmeira/PB, 22 de maio de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:EC2A495C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2025/GPPM, DE 22 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, usando das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba, convocada por meio do Decreto no 021/2025, de 28 de abril de 2025. Sendo etapa preparatória para a 6a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (6a CONADIPI).

Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CAPÍTULO I
Do Temário

Artigo 1º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Palmeira terá como tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência:

I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município de Nova Palmeira, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III
Da Organização

Artigo 3º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Palmeira, estado da Paraíba convocada pelo Prefeito, Antônio Orlando Pereira de Araújo será realizada no dia 29 de Maio de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Francisco das Chagas Buriti - Conj. Tarcisio Burity, Nova Palmeira – PB.
Artigo 4º - A Conferência Municipal deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:
I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.
II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.
§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.
§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá ser informada junto à Comissão Organizadora Estadual na ocasião do envio do Relatório Final da Conferência Municipal.
§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.
Artigo 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:
I - Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências
para a publicação;
III - Definir o local para a realização da Conferência;
IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
V - Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
VI - Preparar a programação;
VII - Programar apresentações culturais (opcional);
VIII - Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas
para a Conferência) e divulgação;
IX - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos
gestores da instância superior.
Artigo 6º - A organização das conferências Municipais deverão garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.
§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas Municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.
§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.
§ 3º Recomenda-se também que as Conferências Municipal assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.
Artigo 7º - As conferências Municipal elegerão delegados às conferências estaduais.
Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.
Artigo 8º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.
Artigo 9º - Os resultados das Conferências Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual (e-mail: cei@sas.sc.gov.br), com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail: 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze)

dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.
§ 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências Municipal serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.
§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.
3º Sugere-se que o Conselho municipal retome as propostas da última conferência municipal para apresentação e conhecimento de todos os presentes e análise comparativa na 1ª Conferência.
Artigo 10º - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.
Artigo 11 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO IV
Dos Participantes

Artigo 12 - São participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba representantes da sociedade civil e do setor público, devidamente inscritos, conforme preceitua o Edital de Convocação.
§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.
§ 2° O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.
Artigo 13 - Todos os delegados participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba terão direito a voz e voto durante a realização da discussão e aprovação do regimento interno e aprovação de propostas. Podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.
§ 1º Nos processos eleitorais realizados durante o desenvolvimento do evento somente poderão votar os participantes devidamente inscritos na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba.
Artigo 14 - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito no local da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba das 8 h até encerrada a leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Delegados da Conferência Municipal

Artigo 15 - Poderão ser delegados na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba:
I - 01 representante governamental;
II - 01 representante da sociedade civil;
§ 1º A inscrição para delegados representantes de entidades será validada no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Dos delegados

Artigo 16 - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.
Parágrafo único: Para a efetivação da escolha dos delegados cada candidato terá 1 minuto para defender sua candidatura com eleição com maioria simples. Os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão o melhor critério de escolha de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10°, parágrafos 1°, 2° e 3°.
Artigo 17 - Os observadores municipais eleitos para participar da 6ª Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Município de origem.
Artigo 18 - Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC).
Artigo 19 - A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais ou regionais à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII
Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 20 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 40 minutos com abertura para debate e participação da plateia.
Artigo 21 - No ato da inscrição de cada participante o mesmo receberá um crachá, contendo a identificação da conferência e nome do participante.
Artigo 22 - Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.
§ 1° Serão organizados cinco grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:
I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.
§ 2° Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 3° Cada grupo de trabalho contará com um ou no máximo dois facilitadores indicados pela Comissão organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.
§ 4° Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;
§ 5° O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.
§ 6° O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.
§ 7° As propostas apresentadas serão postas em apreciação e votação e fará parte da ata geral da Conferência.
Artigo 23 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 2ª Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba até 15 dias após a ter finalizado a conferência, através do e-mail: cedpi.pb@gmail.com.

CAPÍTULO VII
Da Plenária

Artigo 24 - A plenária da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba será constituída pelos participantes credenciados.
Artigo 25 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e

propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.
§ 1° A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.
§ 2° As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.
§ 3° Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.
§ 4° As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação e se darão pelos votos a favor, contra e pelos votos de abstenção. Para que haja quórum para aprovação ou rejeição de qualquer matéria em tema proposto o resultado deverá ser sempre 2/3 dos votos presentes pela aprovação ou rejeição.
Artigo 26 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.
Artigo 27 – Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma "questão de ordem".
Artigo 28 – Quando um Delegado da Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma "questão de esclarecimento".
Artigo 29 - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes, sendo dois para a defesa e dois para encaminhamento em contrário.
§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação;
§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.
Artigo 30 - Durante a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.
Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 31 - As despesas com a organização geral e a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba, correrão por conta dos Municípios que compõe a organização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Artigo 32 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Palmeira, estado da Paraíba.

Artigo 33 - Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

Nova Palmeira-PB, 22 de Maio de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:F57178DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2025/GPPM, DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 69/2025/GPPM

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA/PB PARA O BIÊNIO 2025-2027.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), e em conformidade com o Decreto Municipal nº 22/2025, que dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Nova Palmeira/PB, com mandato para o biênio 2025-2027:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I. Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Teresa Normândia Costa Santos
Suplente: Ekissia Vanessa dos Santos Pereira
II. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Elizângela Soares da Silva Laurentino
Suplente: Lorena dos S. Costa
III. Secretaria Municipal de Educação
Titular: Nick Allan da Silva Lima
Suplente: Sara Araújo Dantas
IV. Secretaria Municipal de Administração
Titular: Ana Paula Santos Lourenço
Suplente: José de Assis Cordeiro Costa Júnior
02. Representantes da Sociedade Civil
I. Representante dos Trabalhadores do SUAS
Titular: Edijailly Medeiros Santos
Suplente: Ednailma Maria da Nóbrega
II. Representante de usuários da política de assistência social
Titular: Maria da Penha de Macedo
Suplente: Rejane Queiroz dos Santos
III. Da Comunidade Quilombo "Serra do Abreu":
Titular: Ednalva santos Oliveira;
Suplente: Edilma da Silveira Santos
IV. Representante das entidades
Titular: Joana Darc Silva Oliveira
Suplente: Ermínia Elaine Andrade Melo Macedo

Art. 2o O mandato do Conselho nomeado no artigo anterior será de 02 (dois) anos, com inicio em 23 de Maio de 2025 e término em 23 de Maio de 2027. Permitida única recondução por igual período.

Art. 3o Fica designada como presidente do Conselho a conselheira Edijailly Medeiros Santos, representante dos trabalhadores do SUAS, e como vice-presidente a conselheira Teresa Normândia Costa Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4o Fica designado como secretário executivo do Conselho o servidor Stênio Marcelo de Lima Costa.

Art. 5o Fica designado como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o Secretário Municipal de Assistência Social, Jerferson Joyly dos Santos Medeiros, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6o O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal deAssistência Social cujos membros são nomeados pelo Prefeito.

Art.7o O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões

devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por falta.
Art. 8ºO exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, e deve ser pautado pela ética, responsabilidade e compromisso com a política de assistência social.
Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Palmeira/PB, 23 de maio de 2025

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Nova Palmeira - PB

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:90E61654

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS: APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.094.491,43
um milhão e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/05/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/06/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/06/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de maio de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:F99DACDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1214/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 191/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 067/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1214/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: CONCREFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PREFORMADOS LTDA
CNPJJ Nº: 07.228.282/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7A73E36F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1278/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 066/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1278/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: JAMES DE OLIVEIRA ME
CNPJ Nº: 20.676.918/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 39.480,00 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 23 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:8783E7B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após a reversão da homologação da empresa PANIFICADORA BASILIO LTDA, CNPJ 00.799.421/0001-24, em razão do termo de rescisão unilateral do contrato, foi realizada convocação dos demais licitantes seguindo ordem classificatória do processo e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos legais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pelas empresas classificadas, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde as demais empresas classificadas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme especificado a baixo com as devidas alterações.

Vencedor:

- Empresa **JOSE SANTOS NETO**, CNPJ 26.862.173/0001-02 – Vencedor dos itens, 001, 002, 003, 004 e 005, perfazendo o **VALOR GLOBAL: R$ 496.200,00 (**quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais).

Patos – PB, 23 de maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:D045B6B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 191/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.
INTERESSADO: CONCREFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PREFORMADOS LTDA
CNPJ: 07.228.282/0001-28
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0B56C0A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS CREDENCIAMENTO 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 954/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **MARIA EDUARDA LINS DA SILVA.**
CNPJ: 45.599.264/0001-41.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 02 de abril de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 955/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **RAFAELA SILVA DE SOUZA SANTOS.**
CNPJ: 45.085.590/0001-30.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 02 de abril de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 1.034/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **MAIZA DA SILVA ALVES.**
CNPJ: 60.342.569/0001-67.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de abril de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:91EBD952

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ARES–CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, http://santaterezinha.pb.gov.br/ ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 06/06/2025 Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 23 de maio de 2025.

ELYNNE ALVES GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:29CCADD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ARES–CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, http://santaterezinha.pb.gov.br/ ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 10/06/2025 Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 23 de maio de 2025.

ELYNNE ALVES GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:87C8875E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00065/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede- PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025, do tipo menor preço, com o objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB**. O recebimento da documentação será a partir do dia 26.05.2025 a 31/12/2025 das 08:00 às 13:00 horas, durante dias de expediente, na sala de licitações situado na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede -PB, 23de maio de 2025

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:7D472518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00066/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede- PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025, do tipo menor preço, com o objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB**. O recebimento da documentação será a partir do dia 26.05.2025 a31/12/2025 das 08:00 às 13:00 horas, durante dias de expediente, na sala de licitações situado na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede -PB, 23 de maio de 2025

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:A8CAA89C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR PARA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:05 horas do dia 06 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 987215798.E-mail: cplserraredondapb@gmail.com.Edital: https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Serra Redonda - PB, 23 de Maio de 2025

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:A06991D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 28 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 987215798.
Serra Redonda - PB, 23 de Maio de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:AC36A6E4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO–PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3643–1066.E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br.Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.
Sossego - PB, 21 de Maio de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:53E5B08A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br.Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.
Sossego - PB, 21 de Maio de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:8B3BC359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0252025 - CONVOCA A 6ª CONFERENCIA DOS DIREITOS DO IDOSO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

Convoca a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Prefeita do município de Sossego-PB, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 28 de Maio de 2025, em Sossego-PB, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º- A 6 ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo Secretário(a) Municipal ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º- São objetivos da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável; II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º- O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.

Parágrafo Único: O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º- O Secretário Municipal DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Secretaria MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º- As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários PRÓPRIOS e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANUSA DA PZ MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:E8068C3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/ PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1084549–15/2022 – 936013 – MINISTÉRIO DA SAÚDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DELGADO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: **.***.211/0001-** - R$ 720.000,00.
Alagoa Nova - PB, 23 de Maio de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:DE0117B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE CORETO NA PRAÇA JOÃO TAVARES – ALAGOA NOVA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PACTO CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: **.***.569/0001-** - R$ 52.000,00.
Alagoa Nova - PB, 23 de Maio de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:8EF697F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00167/2024 - Projetcons Engenharia e Arquitetura Ltda - CNPJ: 34.016.448/0001-15 - Apostila 01 - acréscimo de 5,44%. ASSINATURA: 19.05.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:94995AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/ PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1084549–15/2022 – 936013 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Contrato de Repasse nº 1084549–15/2022 – 936013 – Ministério da Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 2018 1043 CONST/RECUP/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 23/11/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00250/2025 - 23.05.25 - DELGADO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ **.***.211/0001-** - R$ 720.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:6706B423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CORETO NA PRAÇA JOÃO TAVARES – ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2086 Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/202 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 23/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00251/2025 - 23.05.25 - PACTO CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ **.***.569/0001-** - R$ 52.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:81B35996

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 - 981911

O Secretário Executivo da Cultura, Juventude, Turismo e Esporte, no uso de sua competência, **DECIDE**: ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 90032/2024: Registro de preços para locação de Palco, som, iluminação, estruturas diversas, materiais e equipamentos para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo município; com base nos elementos constantes do processo correspondente. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142-5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.
Alhandra - PB, 22 de Maio de 2025.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário Executivo da Cultura, Juventude, Turismo e Esporte

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:0CCFB80A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025 - 981911

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site https://www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra-PB**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Junho de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31425558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.
Alhandra - PB, 22 de Maio de 2025

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C8C17AC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008/2025 ALHANDRA DE 23 DE MAIO 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra,

Considerando, a omissão de informações ao realizar Exame admissonal realizado pela Junta Médica do Município, para fins de nomeação e posse em cargo público;

Considerando, que tais informações poderiam acarretar consequências no ato de nomeação e posse da servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, instaure procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades quanto a omissão de informações ao passar pela Junta Médica deste Município, cometida pela servidora **MARIA LAURA SIQUEIRA DE SOUZA ANDRADE**, matrícula n° 305918, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º. O processo administrativo que se instaura com a presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 23 de maio de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D45BA935

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO 1 - EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADITIVO 1
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR, COM SERVIÇOS REALIZADO NA GARAGEM MUNICIPAL A CARGO DO MUNICIPIO DE APARECIDA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00122/2024 - Maria Luciene Lima de Sousa - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 24.250,00. ASSINATURA: 23.05.25
Aparecida-PB, 23 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:5D53D0F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: Registro de preços para aquisição de areia destinada a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Arara PB, conforme discriminação no Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FELIX ALVES DE MENEZES NETO - CNPJ: 41.164.706/0001-76 - R$ 360.000,00.

Arara - PB, 22 de Maio de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO **-**
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:4D08A990

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de botijão de gás GLP, com entrega parcelada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Arara PB, conforme especificações constantes no Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00048/2025 - Pedro Wagner Ferreira de Medeiros 04799366416 - CNPJ: 22.765.429/0001-02 - Apostila 01 - acréscimo médio de 25%. ASSINATURA: 19.05.25

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:9D5B9B5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 00021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA NOS EVENTOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOSE EDSON CORREIA - R$ 524.247,64; STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - R$ 11.000,00; W.R PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 99.679,88.
Barra de Santa Rosa - PB, 22 de Maio de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:B056DD02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00021/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA NOS EVENTOS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da ata de registro de preço: Jose Edson Correia. Studio Night Palco e Sonorizacao Eireli. W.r Producoes e Eventos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.
Barra de Santa Rosa - PB, 23 de maio de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:C9F56F7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 09 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 09 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3376–1040.E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Barra de Santa Rosa - PB, 23 de Maio de 2025

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:21815578

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 25 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 011, DE 25 DE MAIO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DA ESTIAGEM PROLONGADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a persistência do quadro de estiagem severa que afeta amplamente a zona rural do município, ocasionando prejuízos expressivos à subsistência da população local;
CONSIDERANDO a continuidade das dificuldades de abastecimento de água potável, principalmente nas comunidades rurais que dependem de reservatórios com níveis críticos;
CONSIDERANDO que a agricultura familiar, centrada no cultivo de milho e feijão, permanece como principal fonte de renda de diversas famílias, estando gravemente prejudicada pela escassez de chuvas;
CONSIDERANDO a urgência na intensificação de medidas emergenciais voltadas à segurança alimentar e ao fornecimento de água para consumo humano;
CONSIDERANDO o nível reduzido do Açude Poleiros, principal manancial do município, e a necessidade de ações mitigadoras imediatas para garantir o atendimento básico à população,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todo o território rural do município de Barra de Santa Rosa, em decorrência da estiagem prolongada (Classificação COBRADE 1.4.1.1.0).
Parágrafo único – A vigência da situação de anormalidade se aplicará às localidades comprovadamente afetadas, conforme registros oficiais, incluindo os Formulários de Informações de Desastres (FIDE) e os mapas georreferenciados das áreas atingidas.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a abertura de Créditos Extraordinários, para o enfrentamento das consequências da situação emergencial.
Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de voluntários e a articulação com órgãos e entidades públicas das esferas estadual e federal para apoiar as ações de resposta à estiagem.
Art. 4º - Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ficam dispensados de licitação os contratos destinados à aquisição de bens, prestação de serviços, locação de equipamentos e realização de obras voltadas ao enfrentamento da emergência aqui decretada.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e reafirmando o compromisso da gestão municipal com o enfrentamento da crise hídrica.
Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 25 de maio de 2025.
Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:9696E23A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica o cancelamento da Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, relativo à contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Francisco Gomes de Brito, no município de Bernardino Batista-PB, tendoem vista necessidade de modificação do projeto básico, informando que será republicado novo aviso de licitação, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/21.
Bernardino Batista, 23 de maio de 2025.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7EB75E4A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Bernardino Batista, torna público o resultado do Credenciamento da Chamada Pública nº 03/2025, que tem como objeto oCredenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei 14.133/2021.
Está sendo credenciado o seguinte prestador de serviço,na ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura:

EMPRESAS CREDENCIADAS	CNPJ	DATA DE PROTOCOLO
CENTER DENT ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA	20.627.681/0001-20	08/05/2025

O procedimento de auxiliar de contratação foi encaminhado para análise do ato de autorização da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Bernardino Batista- PB, 23 de maio de 2025.

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:DB0C5371

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 29.048.853/0001-85 - R$ 537.536,00.
Bernardino Batista - PB, 08 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:25FE8CF0

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00022/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de

material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nª. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ: 07.936.090/0001-76 - R$ 6.557,00; DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.058.173/0001-97 - R$ 96.792,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - R$ 450,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R$ 339.625,40; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – M - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - R$ 3.160,90; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - R$ 760,00; PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - CNPJ: 19.036.846/0001-00 - R$ 20.560,00; S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.624.031/0001-38 - R$ 3.639,60.
Bernardino Batista - PB, 29 de Abril de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4C7A2C14

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00026/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 - R$ 3.456,00; GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ: 09.605.345/0001-43 - R$ 14.701,40; JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME - CNPJ: 03.080.650/0001-82 - R$ 108.740,98.
Bernardino Batista - PB, 08 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:ED64DB0F

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00027/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00027/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FABIANA RODRIGUES PEREIRA – CNPJ: 26.427.828/0001-14 – R$ 12.015,00; GALVÃO MAGAZINE LTDA ME – CNPJ: 09.605.345/0001-43 – R$ 55.756,70; JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME – CNPJ: 03.080.650/0001-82 – R$ 154.377,00.
Bernardino Batista – PB, 08 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84A0FA6E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00028/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00028/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de confecção de artigos de serralheria para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - CNPJ: 05.559.825/0001-64 - R$ 949.300,00.
Bernardino Batista - PB, 08 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F54466DA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00030/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00030/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de estrutura para realização de festividades no município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: B C M – PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 07.728.465/0001-02 - R$ 648.230,00.
Bernardino Batista - PB, 19 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E31A9237

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2025, que objetiva: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - CNPJ: 38.016.115/0001-47 - R$ 63.000,00.
Bernardino Batista - PB, 02 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7595C70F

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº

00021/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de refeições pelo sistema self service sem balança, na localidade do Município de Cajazeiras, destinados a servidores do município de Bernardino Batista a serviço da Administração; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LUIZ FELIPE IZODORIO DA SILVA - CPF: 155.525.284-25 - R$ 38.000,00.
Bernardino Batista - PB, 02 de Maio de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E6957945

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino de Bernardino Batista-PB, no valor total de R$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais) em favor deLUME CONSULTORIA LTDA, com arrimo no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 09/2025.
Bernardino Batista-PB, 07 de abril de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito da Prefeitura

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:46E0470B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviço da atração musical Anízio Jr. e Banda, para apresentação de show musical, no dia 15 de junho de 2025, durante as festividades juninas FORRÓPAD no município de Bernardino Batista, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), homologo e adjudico a contratação em favor de ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR,com arrimo no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 08/2025.
Bernardino Batista - PB,1° de abril de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:FAADADED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025

OBJETO: Contratação de serviço da atração musical Anízio Jr. e Banda, para apresentação de show musical, no dia 15 de junho de 2025, durante as festividades da Tradicional Cavalgada de São João Batista no município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2025 – Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica. b) existe disponibilidade financeira oriunda de Recursos Próprios do Município.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00121/2025 - 01.04.25 - ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - CNPJ 29.414.784/0001-86 - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:932DCD7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino de Bernardino Batista–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.128.2007.1016 – CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500 e 540.
VIGÊNCIA: até 07/04/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00129/2025 - 07.04.25 - LUME CONSULTORIA LTDA - CNPJ 40.932.856/0001-10 - R$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84EF1C5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até 08/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00163/2025 - 08.05.25 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - CNPJ 29.048.853/0001-85 - R$ 537.536,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7ECEA650

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00028/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de confecção de artigos de serralheria para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00028/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO

02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.302.2009.2021 – MANUT.DAS ATIV.DO SERV. DE ATEND.MOV.DE URG.–SAMU 02150.08.244.2002.2146 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500, 600, 621 e 660.
VIGÊNCIA: até 15/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00193/2025 - 15.05.25 - JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - CNPJ 05.559.825/0001-64 - R$ 949.300,00 (novecentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9D1C98B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00030/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de estrutura para realização de festividades no município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00030/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.13.392.2006.2045 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até 19/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00196/2025 - 19.05.25 - B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 07.728.465/0001-02 - R$ 648.230,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:53E6522B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.361.2007.2042 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR– ENS. FUNDAMENTAL 02050.12.362.2007.2157 – MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR–ENS. MÉDIO 02050.12.365.2007.2043 – MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR–ENS. INFANTIL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 500, 540, 553 e 571.
VIGÊNCIA: até 02/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00154/2025 - 02.05.25 - CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - CNPJ 38.016.115/0001-47 - R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:91755577

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de refeições pelo sistema self service sem balança, na localidade do Município de Cajazeiras, destinados a servidores do município de Bernardino Batista a serviço da Administração.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00021/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.122.2007.2048 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.13.392.2006.2045 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 02050.13.392.2006.2061 – MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA SENHORA DOS MILAGRES 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 – MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS–ATENÇÃO BASICA 02150.08.244.2002.2078 – MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS 02150.08.244.2002.2071 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS–SCFV 02170.14.422.2002.2132 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 600 e 660.
VIGÊNCIA: até 02/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00153/2025 - 02.05.25 - LUIZ FELIPE IZODORIO DA SILVA - CPF 155.525.284-25 - R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:103C0ACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00022/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho; 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02140.10.301.2009.2002 – MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS–ATENÇÃO BASICA 02140.10.301.2009.2004 – MANUT.DAS AÇÕES DE ENFRENT. A COVID19–ATEN.BASICA 02140.10.302.2009.2021 – MANUT.DAS ATIV.DO SERV. DE ATEND.MOV.DE URG.–SAMU Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 500, 600, 602 e 621.
VIGÊNCIA: até 30/04/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00141/2025 - 30.04.25 - BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nª. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ

07.936.090/0001-76 - R$ 6.557,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais);
Contrato n° 00142/2025 - 30.04.25 - DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 48.058.173/0001-97 - R$ 96.792,00 (noventa e seis mil e setecentos e noventa e dois reais);
Contrato n° 00143/2025 - 30.04.25 - DROGAFONTE LTDA - CNPJ 08.778.201/0001-26 - R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Contrato n° 00144/2025 - 30.04.25 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 70.104.344/0001-26 - R$ 339.625,40 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);
Contrato n° 00145/2025 - 30.04.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - M - CNPJ 09.478.023/0001-80 - R$ 3.160,90 (três mil cento e sessenta reais e noventa centavos);
Contrato n° 00146/2025 - 30.04.25 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ 03.817.043/0001-52 - R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);
Contrato n° 00147/2025 - 30.04.25 - PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - CNPJ 19.036.846/0001-00 - R$ 20.560,00 (vinte mil e quinhentos e sessenta reais);
Contrato n° 00148/2025 - 30.04.25 - S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 40.624.031/0001-38 - R$ 3.639,60 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F00EEC6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00026/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00026/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.361.2007.2086 – MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.365.2007.1014 – AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ AS CRECHES MUNICIPAIS 02050.12.365.2007.2030 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL–CRECHE 02050.12.365.2007.2031 – MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL–PRE–ESCOLA 02050.12.365.2007.2091 – PDDE MANUTANÇÃO ESCOLAR – CRECHE 02050.12.365.2007.2092 – PDDE MANUTENÇÃO ESCOLAR – PRÉ–ESCOLA 02050.12.367.2007.2033 – ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO–AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2034 – ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO–AEE PRÉ–ESCOLA 02050.12.367.2007.2142 – MANUTENÇÃO DO PDDE – AEE PRÉ–ESCOLA 02050.12.367.2007.2143 – MANUTENÇÃO DO PDDE – AEE CRECHE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 500, 540, 542, 543, 551 e 569.
VIGÊNCIA: até 15/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00187/2025 - 15.05.25 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 53.571.459/0001-01 - R$ 3.456,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais);
Contrato n° 00188/2025 - 15.05.25 - GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ 09.605.345/0001-43 - R$ 14.701,40 (quatorze mil setecentos e um reais e quarenta centavos);
Contrato n° 00189/2025 - 15.05.25 - JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO - ME - CNPJ 03.080.650/0001-82 - R$ 108.740,98 (cento e oito mil setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5CFBD8E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00027/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2041 – MANUT. DO PROG. DE ALIM. ESCOLAR–ENS FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2086 – MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.365.2007.2030 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL–CRECHE 02050.12.365.2007.2031 – MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL–PRE–ESCOLA 02050.12.365.2007.2035 – MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–CRECHE 02050.12.365.2007.2036 – MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR–PRE–ESCOLA 02050.12.366.2007.2029 – MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS–EJA 02050.12.366.2007.2037 – MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR–EJA 02050.12.367.2007.2038 – MANUT. DO PROG. DE ALIMEN. ESCOLAR–AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2039 – MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2040 – MANUT. DO PROG. DE ALIMENT. ESCOLAR–AEE PRE–ESCOLA 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02150.08.244.2002.2068 – SERVIÇO DE PROT. E ATEND.INTEG.A FAMILIA–PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS–SCFV 02150.08.244.2002.2083 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 550, 552, 569, 660 e 669.
VIGÊNCIA: até 15/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00190/2025 - 15.05.25 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA - CNPJ 26.427.828/0001-14 - R$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais);
Contrato n° 00191/2025 - 15.05.25 - GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ 09.605.345/0001-43 - R$ 55.756,70 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos);
Contrato n° 00192/2025 - 15.05.25 - JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO - ME - CNPJ 03.080.650/0001-82 - R$ 154.377,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:162F39F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025.
CONTRATO N° 135/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E HYDROGEO PROJETOS E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento, amparado pelo parágrafo 8°, art. 65, da Lei n° 8.666/93, bem como em cláusulas do Contrato n° 135/2019, tem como objetivo reajustar saldo de contrato, referente boletim de medição 3.3, período de reajuste 23/Jul/2019 e 23/Jul/2021, conforme detalhado na Cláusula Segunda deste Termo.

Importa o presente reajustamento em R$ 65.689,61 (sessenta e cinco mil seiscentos e
oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme memória de cálculo constante dos autos que integra o presente termo

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos Cláusula Décima Sétima do contrato nº 135/2019 e do art. 65, § 8º, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

DATA E ASSINATURA: 20 de maio de 2025

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1E8B1340

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATO N° 135/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E HYDROGEO PROJETOS E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento, amparado pelo parágrafo 8°, art. 65, da Lei n° 8.666/93, bem como em cláusulas do Contrato n° 135/2019, tem como objetivo reajustar saldo de contrato, referente boletim de medição 3.3, período de reajuste 23/Jul/2019 e 23/Jul/2021, conforme detalhado na Cláusula Segunda deste Termo.

Importa o presente reajustamento em R$ 65.689,61 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme memória de cálculo constante dos autos que integra o presente termo

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos Cláusula Décima Sétima do contrato nº 135/2019 e do art. 65, § 8º, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

DATA E ASSINATURA: 20 de maio de 2025

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:092BA13A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00053/2025 – CONTRATO N° 00174/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES
OBJETO: a. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor** do Contrato nº 00174/2024, referente à **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em qualquer juízo de primeiro e segundo grau**, no interesse do Município de Bernardino Batista/PB; b. A vigência do contrato fica **prorrogada até 02 de maio de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais que não colidirem com o presente aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: a. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 50.629,05** (Cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais, e cinco centavos), conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 00174/2024; b. O valor mensal do contrato, antes fixado em **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), passa a ser de **R$ 4.219,08** (quatro mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos), reajustado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**
PRAZO: A vigência do contrato fica **prorrogada até 02 de maio de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais que não colidirem com o presente aditivo.
JUSTIFICATIVA: a. A presente prorrogação justifica-se pela **natureza contínua dos serviços prestados**, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a **continuidade da assessoria jurídica especializada**, indispensável à gestão pública municipal; b. Os serviços vêm sendo executados com eficiência e regularidade, conforme atestado pelos setores competentes da Administração, apresentando preço compatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pelo Setor de Licitações.
Bernardino Batista - PB, 02 de Maio de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:815E4D85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00066/2025 – CONTRATO N° 00201/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA-ME
OBJETO: a. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0201/2023, passando a vigorar até **26 de maio de 2026; b.** O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada para a locação e manutenção mensal de softwares voltados à gestão pública, com o objetivo de assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas do Município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: O valor a ser pago pelo presente aditivo é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento estabelecidas no contrato original.
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato nº 0201/2023, passando a vigorar até **26 de maio de 2026.**
JUSTIFICATIVA: A prorrogação ora formalizada fundamenta-se no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando tratar-se de serviços contínuos, indispensáveis à rotina administrativa do município e que atendem ao interesse público, conforme documentação constante do processo.
Bernardino Batista - PB, 23 de Maio de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1B61967A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 230101/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA**
CNPJ Nº 27.555.389/0001-98
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).
VALOR: R$ 456.400,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
RECURSOS: Do Município.
Prazo Contratual: 09 (NOVE) MESES.
Prazo de Execução: 06 (SEIS) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: INICIAL: 23 de maio de 2025.

FINAL: 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CA0BCF2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos na confecção de tolonários, fichas, formulários, receituários e outros, conforme descrição do Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 52.789.535 ITALO GABRIEL - R$ 20.190,00; GRAFICA VEREDAS LTDA - R$ 8.000,00; J M DA SILVA – GRAFICA - R$ 3.300,00.
Bom Sucesso - PB, 23 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:13A68AE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA A DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 51.847.166/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.348,10 (Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Dez Centavos)

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5384FD14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA MIRIAM SUZANA MORETTI, CNPJ: 45.127.054/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.950,90 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos)

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:CD688744

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA MP MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 04.797.392/0001-12

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 667,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais)

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:A9A611CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU, CNPJ: 11.966.359/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 189.354,50 Cento e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DB39DB5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA RUTHI DOS SANTOS LIMA, CNPJ: 45.390.698/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 25.625,00 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5A7359E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA VEAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.704.834/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5E4B2752

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 47.171.447/0001-97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 3.195,00 (Três Mil Cento e Noventa e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:906B707B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 51.847.166/0001-89.

Valor Global: R$ 1.348,10 (Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Dez Centavos)

2 - MIRIAM SUZANA MORETTI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.127.054/0001-50

Valor Global: R$ 2.950,90 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos)

3 - MP MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.797.392/0001-12.

Valor Global: R$ 667,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais)

4 - REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU- | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.966.359/0001-34.

Valor Global: R$ 189.354,50 (Cento e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

5 - RUTHI DOS SANTOS LIMA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.390.698/0001-37.

Valor Global: R$ 25.625,00 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

6 - VEAR TECNOLOGIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.704.834/0001-16.

Valor Global: R$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

7 - VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
47.171.447/0001-97

Valor Global: R$ 3.195,00 (Três Mil Cento e Noventa e Cinco Reais)

Cacimbas – PB, 21 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:87412F99

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer
da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que
objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB; ADJUDICO
o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do
processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FF
DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.302.150/0001-16 - R$ 20.055,00; MED
& FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ:
41.778.326/0001-21 - R$ 147.141,90.

Brejo dos Santos - PB, 22 de maio de 2025

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:8D90F05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2031.0000 – Farmácia Básica 10.302.0015.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0032.2042.0000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA–PAB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Recursos Próprios do Município. VIGÊNCIA: até 23/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº
00043/2025 - 23.05.2025 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 41.778.326/0001-21 - R$ 147.141,90 (cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos); CT Nº 00044/2025 - 23.05.2025 - FF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 53.302.150/0001-16 - R$ 20.055,00 (vinte mil e cinquenta e cinco reais).

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EA9163AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2025

DISPENSA Nº. 17/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E A EMPRESA JAMES DE OLIVEIRA – ME/ARYS MÓVEIS**, CNPJ: 20.676.918/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANTE E IMOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 60.504,00 (Sessenta Mil Quinhentos e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 22 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:B1A0EEA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2025

DISPENSA Nº. 22/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E FRANCISCO DAS CHAGAS DA MACENA, CPF: 007.910.204-28**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.
.
VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 19 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:E98F5CA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025

DISPENSA Nº. 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E A EMPRESA JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME**, CNPJ: 05.816.684/0002-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR GLOBAL: R$ 62.306,00 (Sessenta e Dois Mil Trezentos e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 22 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9B280551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2025

DISPENSA Nº. 20/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E A EMPRESA DELTA RASTREAMENTO LTDA,** CNPJ: 55.336.130/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, 4G, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E MOBILE (APP ANDROID E IOS). PARA GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR GLOBAL: R$ 50.959,20 (Cinquenta Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/05/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 22 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:30D88B6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2025

DISPENSA Nº. 21/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E JOÃO BATISTA HONORIO DA SILVA**, CPF: 029.503.794-60**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL/ PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDE AS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil e Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 22 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:1A53C613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2024

DISPENSA Nº. 21/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E JOSÉ DEMETRIO FERREIRA DE SOUSA**, CPF: 065.406.384-28**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL/ PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDE AS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR MENSAL: R$ 3.200,00 (três Mil e Duzentos Reais).

VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 22/05/2025 à 22/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 22 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:FAB4FA86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2025

DISPENSA Nº. 22/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E A EMPRESA J L COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ sob o n° 25.024.032/0001-58.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 59.084,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 23/05/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 23 de maio de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:B8D73027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da contratação de qual: **FRANCISCO DAS CHAGAS DA MACENA**, CPF: 007.910.204-28 E RG: 001.614.010 SSPDS/RN, residente e domiciliado na Cidade, Patos – PB, CEP: 58.707-005, pelo valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, em 12 parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:76FB7E2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0002-07, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 218, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA**, portador do CPF: 737.970.904-63 e RG: 1.449.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Polônia, n.º 887, Bairro. Jardim Europa, Cidade de Patos – PB CEP: 58.705-052, pelo valor global de **R$ 62.306,00 (Sessenta e Dois Mil Trezentos e Seis Reais)**

Cacimba de Areia - PB, 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:BF8DE505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 020/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, 4G, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E MOBILE (APP ANDROID E IOS). PARA GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja: **DELTA RASTREAMENTO LTDA**, CNPJ: 55.336.130/0001-91, com sede na Rua Solon Medeiros, n.º 756, LOTE 54, Bairro Jatobá, Patos – PB, CEP: 58.707-225, representada por **LETICIA PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 109.610.194-76, e RG:3.515.389 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor global de **R$ 50.959,20 (Cinquenta Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos).**

Cacimba de Areia - PB, 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:489D8AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 21/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL/ PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDE AS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor dos licitantes: Para Item 01 **JOÃO BATISTA HONORIO DA SILVA**, CPF: 029.503.794-60 e RG 2.349-03 SSP-PB, pelo Valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil e Reais)**, durante o período de 10 meses e Para Item 02 – **JOSÉ DEMETRIO FERREIRA DE SOUSA**, CPF: 065.406.384-28 e RG 34.004-47 SSP-PB residente e domiciliado na Cidade de Cacimba de Areia – PB, CEP: 58.730-000, pelo Valor mensal de **R$ 3.200,00 (três Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).** , durante o período de 10 meses.

CACIMBA DE AREIA – PB, em 21 de maio de 2025

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:0FD671B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 21/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL/ PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDE AS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor dos licitantes: Para Item 01 – **JOÃO BATISTA HONORIO DA SILVA**, CPF: 029.503.794-60 e RG 2.349-03 SSP-PB, pelo Valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R$**

20.000,00 (Vinte Mil e Reais), durante o período de 10 meses e Para Item 02 – **JOSÉ DEMETRIO FERREIRA DE SOUSA**, CPF: 065.406.384-28 e RG 34.004-47 SSP-PB residente e domiciliado na Cidade de Cacimba de Areia – PB, CEP: 58.730-000, pelo Valor mensal de **R$ 3.200,00 (três Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 10 meses.

CACIMBA DE AREIA – PB, em 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:79D70F3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 022/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **J L COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ sob o n° 25.024.032/0001-58, com sede a Rua SOLON MEDEIROS, SN, QUADRA54 LOTE 1516 E 17, JATOBA, Patos – PB, CEP 58707-225, representado por **DAMIAO BALDUINO DA NOBREGA, BRASILEIRO**, podador , n° do CPF 694.228.854-34, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R$ 59.084,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitenta e Quatro Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 23 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:61F02685

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da contratação de qual seja **FRANCISCO DAS CHAGAS DA MACENA**, CPF: 007.910.204-28 E RG: 001.614.010 SSPDS/RN, residente e domiciliado na Cidade, Patos – PB, CEP: 58.707-005, pelo valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, em 12 parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:81E870F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0002-07, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 218, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA**, portador do CPF: 737.970.904-63 e RG: 1.449.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Polônia, n.º 887, Bairro. Jardim Europa, Cidade de Patos – PB CEP: 58.705-052, pelo valor global de **R$ 62.306,00 (Sessenta e Dois Mil Trezentos e Seis Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:4B61B29C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 020/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, 4G, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E MOBILE (APP ANDROID E IOS). PARA GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja: **DELTA RASTREAMENTO LTDA**, CNPJ: 55.336.130/0001-91, com sede na Rua Solon Medeiros, n.º 756, LOTE 54, Bairro Jatobá, Patos – PB, CEP: 58.707-225, representada por **LETICIA PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 109.610.194-76, e RG:3.515.389 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor global de **R$ 50.959,20 (Cinquenta Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos).**

Cacimba de Areia - PB, 21 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:BC5F0D00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 022/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **J L COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ sob o n° 25.024.032/0001-58, com sede a Rua SOLON MEDEIROS, SN, QUADRA54 LOTE 1516 E 17, JATOBA, Patos – PB, CEP 58707-225, representado por **DAMIAO BALDUINO DA NOBREGA, BRASILEIRO**, podador , n° do CPF 694.228.854-34, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R$ 59.084,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitenta e Quatro Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 23 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:119F57E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 13.440.646/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 384.628,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 15/05/2025 à 15/05/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 15 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:68261F8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBAS – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 13.440.646/0001-31

Valor Global: R$ 384.628,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais)

2 - TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.228.215/0001-80

Valor Global: R$ 14.906,00 (Quatorze Mil Novecentos e Seis Mil Reais)

CACIMBAS – PB, 14 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:12699971

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00014/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas-PB, por meio do site https://portaldecompraspublicas.com.bra, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 00014/2025, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do município, com o intuito de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica básica e à atenção à saúde nos diversos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coremas, conforme o termo referência. **Abertura da sessão pública:** Às 09:00 (nove horas) do dia 05 de junho de 2025. **Início da fase de lances:** Às 09:01 (nove horas e um minuto) do dia 05 de junho de 2025. **Referência:** Horário de Brasília-DF. **Recursos:** Previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Pedidos de Informações:** https://portaldecompraspublicas.com.br. **Edital:** https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Coremas-PB, 19 de maio de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:847C6E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas-PB, por meio do site https://portaldecompraspublicas.com.bra, a licitação na modalidade

Pregão Eletrônico SRP Nº 00015/2025, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material hospitalar, de forma parcelada, conforme demanda, destinado ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do município, incluindo, unidades básicas de saúde (UBS), centro de especialidades, serviços de urgência e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coremas-PB, conforme o termo referência. **Abertura da sessão pública:** Às 09:00 (nove horas) do dia 06 de junho de 2025. **Início da fase de lances:** Às 09:01 (nove horas e um minuto) do dia 06 de junho de 2025. **Referência:** Horário de Brasília-DF. **Recursos:** Previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Pedidos de Informações:** https://portaldecompraspublicas.com.br. **Edital:** https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Coremas-PB, 19 de maio de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:91A4EDC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) VEICULO ZERO KM/NOVO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DESTINADA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUBATÍ, Conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 05 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cubatí.. - PB, 23 de Maio de 2025

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:413125BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025** cujo **OBJETO** Da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, para atender as necessidades do município de Diamante/PB, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **06/06/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Diamante, 23 de maio de 2025.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:38073E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025** cujo **OBJETO** Da presente licitação consiste na aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para manutenção da frota de veículos e máquinas de acordo com a necessidade da frota municipal do município de Diamante/PB, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **11:00hs (Horário de Brasília)** do dia **06/06/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Diamante, 23 de maio de 2025.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:0C43B406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025** cujo **OBJETO** Da presente licitação consiste na a Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, sonorização, iluminação, banheiros, gerador de 260kva para os tradicionais eventos festivos do município de diamante para o exercício de 2025, atendendo a necessidade do municipal do município de Diamante/PB, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **09/06/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Diamante, 23 de maio de 2025.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:23AB5E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 011/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: DR. JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO, CPF 025.496.254-80, situado na Rua Eng. Ernesto de Souza Diniz, n° S/N, Centro, Diamante-PB.

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência Social e para o Município de Diamante-PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dando um valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: 09/05/2025 até 31/12/2025

Diamante, 09 de maio de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:9581F058

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
CONTRATADA: A empresa**;** VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.
INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2025.
OBJETIVO: Contratação de Profissionais para preenchimento de vagância com lotação na Secretaria de Saúde em Igaracy–PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referência em Anexo. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 0005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei completar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2023 de 28 dezembro de 2023: na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÂO**, prevista no instrumento inicial, modificado para nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI MUNICIPAL N° 705/2025 de 13 de maio de 2025; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VISANDO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM. 10.302.1011.2022 - Assistência Financeira p/ pagar piso aos profissionais de Enfermagem 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, alteração na cláusula quinta da Dotação Orçamentária.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Igaracy (PB), 23 de maio de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:3362E5A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00044/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
CONTRATADA: A empresa**;** VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.
INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2025.
OBJETIVO: Contratação de Profissionais para preenchimento de vagância com lotação na Unidade Móvel de Urgência– SAMU 192 Base Descentralizada de Igaracy – PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referencia em Anexo. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 0006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei completar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2023 de 28 dezembro de 2023: na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÂO**, prevista no instrumento inicial, modificado para nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI MUNICIPAL N° 705/2025 de 13 de maio de 2025; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VISANDO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM. 10.302.1011.2022 - Assistência Financeira p/ pagar piso aos profissionais de Enfermagem 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, alteração na cláusula quinta da Dotação Orçamentária.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Igaracy (PB), 23 de maio de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:E2358D79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00045/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
CONTRATADA: A empresa**;** VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.
INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2025.
OBJETIVO: Contratação de Profissionais para preenchimento de vagância com lotação na Unidade de Saúde Dr. Olivio de Assis Bandeira em Igaracy – PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referência em Anexo. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 0007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei completar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2023 de 28 dezembro de 2023: na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÂO**, prevista no instrumento inicial, modificado para nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI MUNICIPAL N° 705/2025 de 13 de maio de 2025; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VISANDO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA

ENFERMAGEM. 10.302.1011.2022 - Assistência Financeira p/ pagar piso aos profissionais de Enfermagem 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, alteração na cláusula quinta da Dotação Orçamentária.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Igaracy (PB), 23 de maio de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA **-**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:BE59D046

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2025, que objetiva: PRETENSÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICÍPIAL DE SAÚDE, FUNDO ASSITENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARACY; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: IRMAOS MIGUEL LTDA - R$ 308.755,95; CANAA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - R$ 180.619,30; PHABLO VINICIUS DE FRANCA OLIVEIRA - R$ 87.899,15.
Igaracy - PB, 22 de Maio de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA **-**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:3990E524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: PRETENSÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO; EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NESTE MUNICÍPIO DE IGARACY; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:10.000 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1018 2069 REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS PROJETOS CULTURAIS 423 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00073/2025 - 22.05.25 - ADRIANO DOS SANTOS JALES ME - R$ 77.840,00; CT Nº 00074/2025 - 22.05.25 - ANTONIO AECIO DA SILVA - R$ 84.900,00

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:A2132E33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA
Vencedores: ANTONIO BASTOS SOBRINHO, CNPJ: Nº 56.130.233/0001-63.
VALOR GLOBAL com o de R$ 375.676,29 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0010/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/05/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:D9F393D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
Vencedores: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS LTDA, CNPJ: Nº30.597.577/0001-93.
VALOR GLOBAL com o de R$ 668.889,88 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0010/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/05/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C90C4FE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Vencedores: S.A. SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 41.192.438/0001-04.

VALOR GLOBAL com o de R$ 5.784,45 (Cinco Mil Setecentos e oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0010/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/05/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:FF3D9927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
Vencedor: ANTONIO BASTOS SOBRINHO, CNPJ: Nº 56.130.233/0001-63, R$ 375.676,29 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 23 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:4F27C511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
Vencedor: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 30.597.577/0001-93, R$ 668.889,88 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 23 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:D1FCC6D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
Vencedor: S.A. SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 41.192.438/0001-04, R$ 5.784,45 (Cinco Mil Setecentos e oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 23 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9A44DD40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2024

OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POMADAS E CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato que objetivou o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POMADAS E CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 005/2024, Contrato nº 073/2024, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 107 da Lei no 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 073/2024, **inalterada**, permanecendo o valor total do contrato em R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MEDICAL CARE LTDA, CNPJ sob o n° 08.975.5310001-01

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:1985C5B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2024

OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POMADAS E CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato que objetivou o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POMADAS E CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 005/2024, Contrato nº 075/2024, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 107 da Lei no 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 075/2024, **inalterada**, permanecendo o valor total do contrato em R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o n° 06.948.769/0002-01

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:935B6D78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 069, DE 23 DE MAIO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 069/2025

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E USO DOS CAMAROTES DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA 2025" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º - Finalidade
Este Decreto regulamenta a cessão onerosa de uso de camarotes para o evento "São Pedro de Itaporanga 2025", a ser realizado entre os dias 04 a 06 de julho de 2025, no Estádio Municipal José Barros Sobrinho – "O Zezão".

Art. 2º - Organização
O espaço destinado aos camarotes será composto por um total de 40 (quarenta) unidades, distribuídas de forma equitativa entre os lados A – Esquerdo e B – Direito, sendo 20 (vinte) camarotes em cada lado.
Parágrafo único: Cada lado subdivide-se em:
I – 10 (dez) camarotes localizados no piso inferior;
II – 10 (dez) camarotes localizados no piso superior.

Art. 3º - Comercialização
A venda dos camarotesserárealizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio de contrato particular, com valor fixado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme descrito no contrato oficial.
Parágrafo primeiro.O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária ou PIX, nos termos definidos no contrato.
Parágrafo segundo.O Município não se responsabilizará por pagamentos realizados a terceiros, a pessoas não autorizadas ou por meio de contas não oficiais, sendo tais atos de inteira responsabilidade de quem os realizar.
Parágrafo terceiro.Cada camarote terá capacidade máxima de 16 (dezesseis) pessoas e será devidamente numerado, com localização definida (piso e lado), conferindo ao comprador acesso exclusivo ao seu setor.

Art. 4º - Regras de Uso
Os camarotes são de uso exclusivo dos adquirentes e seus convidados, sendo vedada a cessão, sublocação, comercialização ou qualquer forma de transferência a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal.
Parágrafo primeiro.Fica proibida a circulação entre os setores (Lado A e Lado B), sendo cada ingresso válido apenas para o setor correspondente.
Parágrafo segundo.É proibido o ingresso com:
a) Materiais de vidro;
b) Objetos perfurantes ou cortantes;
c) Materiais inflamáveis.
Parágrafo terceiro.Alterações na estrutura física ou elétrica dos camarotes dependerão de autorização formal da Prefeitura e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Parágrafo quarto.A exposição de marcas comerciais somente será permitida no interior do camarote e com autorização expressa da organização, desde que não conflite com os patrocinadores do evento.

Art. 5º - Penalidades
O descumprimento das normas estabelecidas implicará:
a) Rescisão contratual imediata sem necessidade de notificação;
b) Multa de até 20% do valor do contrato;
c) Retenção de valores já pagos a título de indenização;
d) Interdição do camarote sem restituição proporcional.
Parágrafo primeiro.Em caso de inadimplência superior a 15 dias, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato ou cobrar judicialmente os valores devidos.

Art. 6º – Da Responsabilidade
O comprador assume integral responsabilidade civil e criminal pelo uso do espaço, bem como pela conduta de seus convidados, eximindo o Município de qualquer responsabilidade direta ou indireta.

Art. 7º – Disposições Finais
Em caso de alteração estrutural exigida por órgãos reguladores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.), o Município procederá à devolução integral dos valores pagos, sem geração de outras compensações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 23 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:1522328F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2025

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE MAIO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0112/2025 o Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, Secretario de Infraestrutura Urbana, 8512.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0112/2025 o Sr. OTHON FERREIRA VIEIRA, Diretor de Departamento, 8520.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 22 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:2BB80CE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2025

PORTARIA Nº 323, DE 22 DE MAIO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0114/2025 o Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, Secretario de Infraestrutura Urbana, 8512.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0114/2025 o Sr. OTHON FERREIRA VIEIRA, Diretor de Departamento, 8520.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 22 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:63CF1160

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº00197/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE UMA CRECHE TIPO A. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00197/2023 - Coen - Construcoes e Engenharia Ltda - CNPJ: 09.084.396/0001-77 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 210 dias. ASSINATURA: 04.04.25

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:885040CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO 00015/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 22060 – Secretaria de Saúde 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22061 – Fundo Municipal de Saúde 2047 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS 2054 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 2064 – RECURSOS FINANC. A TRANSF. P/ AQUSIÇÃO P/ SEC. DE SAÚDE DOS EST, MUN E DF – FARMÁCIA 2073 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSIST. HOSP.E AMBULATORIAL 2102 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARFES – ESTADO 2064 – RECURSOS FINANC. A TRANSF. P/ AQUSIÇÃO P/ SEC. DE SAÚDE DOS EST, MUN E DF – FARMÁCIA 2053 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 2019 – COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – FINANCIAMENTO PRÓPRIO 2023 – COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ESTADO E RECURSO PRÓPRIO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 500 600 632. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00102/2025 - 22.05.25 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ 03.817.043/0001-52 - R$ 102.473,00; CT Nº 00103/2025 - 22.05.25 - MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ 06.132.785/0001-32 - R$ 13.083,00; CT Nº 00104/2025 - 22.05.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 15.218.561/0001-39 - R$ 8.400,00; CT Nº 00105/2025 - 22.05.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 26.156.923/0001-20 - R$ 31.464,00; CT Nº 00106/2025 - 22.05.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 31.187.918/0001-15 - R$ 49.554,00; CT Nº 00107/2025 - 22.05.25 - LPS DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 53.482.429/0001-29 - R$ 691.483,50.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:31B76C39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB. AVISO DE LICITAÇÃO/DISPENSA DE VALOR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 – DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/DISPENSA DE VALOR

Processo Licitatório Nº 015/2025 – Dispensa de Valor Nº 006/2025. Prestação de Serviço. Tipo Menor Preço Global. A presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras de engenharia ou engenharia e arquitetura para pavimentação interna da Unidade Mista de Saúde Teonas da Cunha Cavalcante, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do municipio de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 46.087,95 (Quarenta e seis mil oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**. Recebimento das propostas inicia-se no dia 26 de maio de 2025 a partir das 16:00h. Abertura e julgamento das propostas no dia 30 de maio de 2025 até as 09:15h, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 30 de maio de 2025 às 09:30 h.
Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo Portal da Prefeitura https://juripiranga.maximatecnologia.com.br –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:083D8889

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 LEI Nº 14.133/2021-PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2025-CONTRATO Nº 026/2025

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 LEI Nº 14.133/2021.**
Processo Licitatório: **006/2025.**
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação Serviços de Dedetização e Controle de Pragas Urbanas, com Fornecimento de Mão de Obra e todos os Insumos Necessários à Execução dos Serviços nas Areas Internas e Externas, em Atendimento as Necessidades das Secretarias Demandantes do município de Juripiranga/PB, por dispensa de licitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATO Nº 026/2025
Contratada: VALDECIR XAVIER ALVES 06319396440 (RD PRAGAS), inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.749.920/0001-23, sediada no Sit Pernambuquinho, SN, Zona rural, Itabaiana- PB, CEP: 58.360-000,.
VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
122 003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Administração
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juripiranga, 20de Maio de 2025.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:FAD37FDD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.00098/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº. 00017/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, pelo agente de contratação que também procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **22/05/2025 às 10:32:43**, após concluir todas as etapas, decidiu a Autoridade competente do PREGÃO ELETRONICO Nº.00017/2025, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

1 – Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ: 08.966.895/0001-25. item: 1, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116. Com o Valor global: R$ 507.719,00 (quarenta e cinco mil e sessenta reais).
Perfazendo o valor global Total de: R$ 507.719,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e dezenove reais).
Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.
Malta-PB, 22 de maio de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:1C996B02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N° 00017/2025

CONTRATO Nº. 01.00142/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 08.966.895/0001-25
VALOR GLOBAL: R$ 507.719,00 (QUINHENTOS E SETE MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS)
OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Malta–PB.
DOTAÇÕES: Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 154 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 361 3.3.90.30 00 1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 2018 2056 Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo Objetivo: Manter as Atividades da Cultura e Turismo Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.658 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.767 3.3.90.30 00 1501.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 2045 2132 Manutenção dos Benefícios Eventuais Objetivo: Assistir as pessoas através dos benefícios eventuais instituído pela LOAS e regulamentado em Lei Municipal Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.794 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO. 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/05/2026

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:24DA66F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.00098/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº. 00017/2025.

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação.
– Processo administrativo Nº: 2025.00098/2025
– Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 00017/2025
- Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Malta-PB.
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:
1 – Fernanda de Oliveira Monteiro, CNPJ: 08.966.895/0001-25. item: 1, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116. Com o Valor global: R$ 507.719,00 (quarenta e cinco mil e sessenta reais).
Perfazendo o valor global Total de: R$ 507.719,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e dezenove reais).

Malta-PB, 22 de maio de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:0373102F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00250/2025 - 09.05.25 - ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 33.856,50; CT Nº 00251/2025 - 09.05.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 3.146,00; CT Nº 00252/2025 - 09.05.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 34.719,00; CT Nº 00253/2025 - 09.05.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 4.835,00; CT Nº 00254/2025 - 09.05.25 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 24.172,00; CT Nº 00255/2025 - 09.05.25 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 845,00; CT Nº 00256/2025 - 09.05.25 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 270,00; CT Nº 00257/2025 - 09.05.25 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.339,50; CT Nº 00259/2025 - 09.05.25 - CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 896,00.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025.VIGÊNCIA: até 09/05/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 00151/2025 - 09.05.25 - CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 896,00; ARP Nº 00150/2025 - 09.05.25 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 270,00; ARP Nº 00148/2025 - 09.05.25 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 24.172,00; ARP Nº 00146/2025 - 09.05.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 34.719,00; ARP Nº 00144/2025 - 09.05.25 - ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 33.856,50; ARP Nº 00152/2025 - 09.05.25 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.339,50; ARP Nº 00149/2025 - 09.05.25 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 845,00; ARP Nº 00145/2025 - 09.05.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 3.146,00; ARP Nº 00147/2025 - 09.05.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 4.835,00

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:AC854D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam

como proponentes vencedores: CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 896,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 270,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 24.172,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 34.719,00; ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 33.856,50; KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.339,50; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 845,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 3.146,00; PHARMAPLUS LTDA - R$ 4.835,00.
Massaranduba - PB, 11 de Abril de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:E220E446

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que objetiva: Aquisição de materiais de construção diversos, destinados a atender as secretarias deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HERMANO BEZERRA DA SILVA - R$ 1.696.488,00.
Mataraca - PB, 23 de Maio de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
- Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:92CB148B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos, destinados a atender as secretarias deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da comunicação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Hermano Bezerra da Silva. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.
Mataraca - PB, 23 de Maio de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:3D99A6C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais para realizar exames nos pacientes de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – Manut Fundo Municipal de Saúde; 2044 – Manut do Programa de Atenção Primária; 2047 – Out. Prog. Fin Trans Fundo a Fundo–FNS; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 20/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00015/2025 - 20.05.25 - ANDREOLA CLINICA MEDICA LTDA - R$ 421.711,32.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:1232A0FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 630/2025

LEI Nº 630/2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2026" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

*Art. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2026**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:*

I – Os Objetivos Gerais da Administração;
II – A Organização do Orçamento;
III – A Receita Prevista;
IV – A Despesa Fixada;
V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
II – Combate à pobreza e à exclusão social;
III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
VI – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo continuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2026.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

.

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário à sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%
II – Poder Legislativo 6%

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
III – Encargos sociais a qualquer título;

IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
V – Subsídios dos agentes políticos;
VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;
Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I – Despesas com indenização trabalhista;
II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI –DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.
Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2026, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - Ë vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

*Art. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2025** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026,** ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.*

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2026, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 20% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2025 até o mês de junho.

Art. 41º O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual

diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

MATARACA, 23 de maio de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:697A41C8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos de recursos das contas correntes em 31 dezembro de 2024 oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Mataraca/PB para sua utilização no exercício de 2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 68/95, de 16 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 480/2019, de 23 de setembro de 2019 e a Federal nº 8.742/93 e,

CONSIDERANDO que os gestores ao final de cada exercício financeiro têm a competência de reprogramar os saldos relativos aos recursos existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos das aplicações da gestão anterior a fim de executá-los nos exercícios subsequentes;
CONSIDERANDO o Art. 11 da Portaria nº 625 de 12 de agosto de 2010, que recomenda que "o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade";
CONSIDERANDO a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do então MDS, que "regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo [...]";
CONSIDERANDO o Art. 30 da Portaria 113 de 10 de dezembro de 2015 do então MDS que estabelece que "os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem";
CONSIDERANDO que o caput do Art. 31 da Portaria 113 de 10 de dezembro de 2015 do então MDS, preconiza que "os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentre do próprio Bloco a que pertencem".
CONSIDERANDO a PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 – que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros, de acordo com as regras do bloco que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que altera a Constituição Federal e o Sistema Tributário Nacional, sendo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórios (ADCT), o Art. 137 que trata sobre a autorização da execução dos recursos extraordinários repassados para enfrentamento da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2023, prorrogando assim o prazo anterior para até 31 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO o Art.137 da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – "Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2024, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social".
CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Blocos de Financiamento e aos Grupos de Programas;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária referente a primeira reunião extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, às nove horas.
Art. 1º - Aprovar a reprogramação financeira de saldos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) conforme indicação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mataraca/PB, conforme extratos bancários na data de 31/12/2024 para sua devida utilização no exercício de 2025: **RECURSOS DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO:** Bloco da Gestão - BL GBF FNAS – Conta nº 35113-X – R$ 2.980,64; Bloco da Gestão - BL GPAB FNAS (Auxílio Brasil) – Conta nº 43572-4 – R$5.935,41.
RECURSOS BLOCO DA GESTÃO DO SUAS: Bloco da Gestão do SUAS – BL GSUAS FNAS – Conta nº 35118-0 – R$ 471,58.
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL: BL PSB FNAS – Conta nº 35127-X - R$ 16.839,61.
RECURSOS GRUPO DE PROGRAMAS: Bloco Gestão do SUAS – COVID EPI – Conta n° 39824-4 - R$ 513,53; BPC NA ESCOLA – Conta nº 35111-3-81,82; SIGTVESTR3 - Conta Nº 46491-0 - R$ 354,28; SIGTVESTR3 - Conta Nº 46502-X - R$1.905,17; SIGTVESTR3- Conta Nº 47352-9 - R$ 630,59; SIGTVESTR4 - Conta Nº 46508-9 – R$ 130.181,18; SIGTVESTR4 - Conta Nº 46586-0 – R$ 11.183,53; SIGTVESTR4 - Conta Nº 46729-4 – R$ 205.791,76; CRIANÇA FELIZ – Conta nº 36333-2 – R$ 61.886,76; PROCADSUAS – Conta nº 45461-3– R$ 12.426,55.
Art. 2º - Aprovar a reprogramação financeira de saldos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme indicação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal da Assistência Social de Mataraca/PB, conforme extratos bancários na data de 31/12/2024 para sua devida utilização no exercício de 2024: **RECURSOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS:** COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PSB – Conta nº 39.287-1 – R$ 8.740,51 e COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE – Conta nº 39.297-9 – R$ 6.297,40.
Art. 3º - Aprovar a devolução financeira ao FNAS, do saldo da Conta COVID EPI – Conta n° 39824-4, no valor de R$ 513,53, considerando que o foi expirado prazo de execução, conforme o Art.137 da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – "Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2024, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024.
Art.4º - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos – Reprogramação de recursos oriundos recebidos no exercício de 2024, sejam eles federais ou estaduais, e sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social.
Art.5º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de fevereiro de 2025.

Mataraca/PB, 21 de maio de 2025.

JAILDA CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:7E601553

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do Sr. GUILHERME FERNANDES NETO de acordo com Credenciamento 00002/2025 que objetiva: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CREDENCIADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GUILHERME FERNANDES NETO - CPF: 582.418.175-68 - R$ 55.500,00.
Mato Grosso - PB, 23 de Maio de 2025

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:633C03A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para locação de 2 veículos para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso-PB. Conforme especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2024. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00045/2024 - J dos Santos Ribeiro - 2º Aditivo - acréscimo de 6,1% - equivalente a R$ 5.160,84. O valor consolidado passa para R$ 89.760,84. ASSINATURA: 23.05.25

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:5F9E710B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios para atuação no processo judicial já em curso, ajuizado em defesa dos interesses do Município de Mato Grosso, com base na tese jurídica que trata de possíveis repasses a menor da complementação da União ao FUNDEB nos exercícios de 2018, 2019 e 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 03 SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04 122 0003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.1.500.–100 000. VIGÊNCIA: até 22/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00123/2025 - 23.05.25 - ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - CNPJ 03.678.936/0001-64 - R$150,00 para cada R$1.000,00 do proveito econômico obtido após eventual trânsito em julgado e cumprimento da decisão judicial favorável.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:8191075E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 005/2024

Termo Aditivo nº 001/2025 – Contrato nº 005/2024

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa PAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 005/2024** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **PAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato ***por um valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).***

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 23 de maio de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***PAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA***
Prefeito Municipal	*Contratado*
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária de Saúde	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:C4682D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 016/2024

Termo Aditivo nº 001/2025 – Contrato nº 016/2024

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2024, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 016/2024** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato ***por um prazo até 31/12/2025, e valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).***

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 07 de maio de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA***
Prefeito Municipal	*Contratado*
EDJANE PEREIRA CABRAL	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária de Educação	Advogado – OAB/PB nº 27.787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:B533DDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2025 – CONTRATO Nº 009/2024

Termo Aditivo nº 002/2025 – Contrato nº 009/2024

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2024, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS OURO VELHO LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 009/2024** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **POSTO DE COMBUSTIVEIS OURO VELHO LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato ***por um prazo até 31/12/2025***

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 19 de maio de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***POSTO DE COMBUSTÍVEIS OURO VELHO LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
EDJANE PEREIRA CABRAL	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária de Educação	Advogado – OAB/PB nº 27.787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:F1B1B7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 005/2025 – CONTRATO Nº 020/2022

Termo Aditivo nº 005/2025 – Contrato nº 020/2022

Ementa: 005º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 020/2022** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, considerada as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto alteração de cláusulas do contrato acima.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica aditado o contrato ***por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28/07/2025 até 28/07/2026, e acréscimo de valor de R$ 350.460,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), tendo em vista ser um serviço de natureza continuada, mantendo-se os valores originais do contrato nº 020/2022, conforme dotações originárias, por se tratar de serviços de natureza continuada.***

CLAUSULA QUARTA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA QUINTA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA SEXTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 07 de maio de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretário de Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27.787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:2902DF32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TP Nº 0001/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS nº 00001/2023
N° do contrato: 10045/2023- CPL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA /PB
CONTRATADO: MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUCAO DE UM MERCADO PÚBLICO NO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 1.937.871,68
VALOR DO ADITIVO: R$ 257.735,94
VALOR FINAL: R$ 2.195.607,63
N° DO ADITIVO: 05
OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
VIGENCIA: 23/09/2025
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/05/2025

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:6B2A28B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de março de 2008**, a cada dia 03 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **03 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0536/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MOACY FERNANDES FERREIRA**, matrícula nº 0064973, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/06/2025 a 06/07/2025.

Picuí-PB, 22 de maio de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado em 23/05/2025. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EE2327EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de janeiro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de janeiro de 2002**, a cada dia 14 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **14 de janeiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0596/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **VALDENOR FERREIRA**, matrícula nº 0000631, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/05/2025 a 21/06/2025. Picuí-PB, 23 de maio de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D648ED02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E MESAS DO PROFESSOR E ALUNO PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por meio do **Contrato n.º 00180/2024, decorrente do Credenciamento nº 00005/2024** .FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento n° 00005/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00180/2024.**VALOR: R$ 35.937,50 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Educação, representado pelo Secretário Afonso Henrique Patrício e João Batista Costa, CNPJ N° 021.363.234-90 .
ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:4B91B5A3

SECRETARIA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **DISPENSA nº 10003/2023/CPL, SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, PROVENIENTES DOS GRUPOS A, B e E, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA Nº 222/2018, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 0016/2023, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- CNPJ N° 09.234.399/0001-40**, por meio do **Contrato n.º 11052/2023/CPL, decorrente da Dispensa nº 10003/2023/CPL**.FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 10003/2023/CPL e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º **11052/2023/CPL**.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, **contrato vigente até 06/06/2026**.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, representada por Katiane Pires Queiroga Gomes de Sousa(Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos/PB) e **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/0001-40**
Assinatura: 23 de maio de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:74AD9D9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO DO CMDDPI Nº 002 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB, após análise pela da Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.919/2020 e alteração na Lei Nº 1.963/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade em realizar a II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB;

CONSIDERANDO, a reunião da Comissão Organizadora II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB realizada no dia 22 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB, após análise pela da Comissão Organizadora.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 23 de maio de 2025.

SCARLLATE DA SILVA SOUSA FORMIGA
Presidente do CMDDPI
Biênio 2024/2026

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:4C080F5A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA O CASAMENTO COMUNITÁRIO E 1º BAILE DE DEBUTANTES.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA O CASAMENTO COMUNITÁRIO E 1º BAILE DE DEBUTANTES. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, presencialmente junto ao Setor de Licitação, sediada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. As propostas estarão sendo recebidas até às **18h:00min do dia 29 de maio de 2025**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 23 de maio de 2025.

NARA ROVENIA BEZERRA PAIXÃO NOBREGA
Secretária Municipal de Assistência Social
Pombal – PB

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:9ACE9464

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O MUNICIPIO DE POMBAL– PB, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Transporte, torna público para todos os interessados que está aberto o edital para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB, POR DEMANDA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. O início do recebimento dos documentos do credenciamento será dia **09/06/2025**. Maiores informações e aquisição do edital completo nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/, www.tce.pb.gov.br, no https://www.gov.br/pncp/pt-br, e no departamento de licitações situado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 nos horários anteriormente indicados ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 23 de maio de 2025.

FABIO ALENCAR DE OLIVEIRA
Secretário de Transportes

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:CAA431B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**
CONTRATADO: **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/05/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**
CONTRATADO: **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO nº 0103/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba- PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE VENCEDOR: **UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 09.442.754/0001-76, com sede na Rua Bossuet Wanderley, 411, CEP: 58.700-410, Brasília – Patos – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais), vencedora dos lotes 01 e 07.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:08F7235C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de Medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 10 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 23 de Maio de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:B2403351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 10 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 10 de

Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 23 de Maio de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:BB51AD34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de Materiais Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 11 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 23 de Maio de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:AC460282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de Material de Limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 11 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 23 de Maio de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:8CE6500F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

CONTRATO Nº 00041/2024 - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Santa Cruz/PB, conforme CR Nº 1082462-32/2021. **Objeto do Termo Aditivo:** Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00041/2024 – CPL, proveniente da Tomada de Preços nº 00004/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. **Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 00004/2023, Cláusula Sétima do Contrato nº 00041/2024-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. **Dotação:** 20.09 – 15.451.1013.1026 Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas. 4.4.90.51.01 Obras e Instalações - 500 Recursos não Vinculados de Impostos - 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Fonte: CR Nº 1082462-32/2021/MIDR. **Vigência**: 16/04/2026. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Template Serviços de Engenharia e Construção Ltda. **Data da Assinatura**: 16/14/2025.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:68EE7E87

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

CONTRATO Nº 00041/2024 - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Santa Cruz/PB, conforme CR Nº 1082462-32/2021. **Objeto do Termo Aditivo:** alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 00041/2024-CPL, firmado entre as partes em 17/04/2023, vigente atualmente por força do primeiro aditivo, firmado em 16/04/2025, terá acrescido ao seu valor original a importância de R$ 19.729,99 (dezenove mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente ao percentual de aumento de aproximadamente 4,19**%** (quatro vírgula dezenove por cento) do valor inicial, conforme descrito na planilha orçamentária e parecer técnico, conforme previsão legal estipulada pela Cláusula Décima do supracitado Contrato e no art. 65, § 1º da lei n° 8.666/1993. **Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 00004/2023, Cláusula Décima do Contrato nº 00041/2024-CPL e artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. **Dotação:** 20.09 – 15.451.1013.1026 Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas. 4.4.90.51.01 Obras e Instalações - 500 Recursos não Vinculados de Impostos - 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Fonte: Recursos Ordinários. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Template Serviços de Engenharia e Construção Ltda. **Data da Assinatura**: 25/04/2025.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:4D6BE6AF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

CONTRATO Nº 00042/2024 - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Santa Cruz/PB, conforme CR Nº **1076522-44/2021**. **Objeto do Termo Aditivo:** Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00042/2024 – CPL, proveniente da Tomada de Preços nº 00005/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. **Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 00005/2023, Cláusula Sétima do Contrato nº 00042/2024-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. **Dotação:** 20.09 – 15.451.1013.1026 Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas. 4.4.90.51.01 Obras e Instalações - 500 Recursos não Vinculados de Impostos - 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Fonte: CR Nº **1076522-44/2021**/MIDR. **Vigência**: 16/04/2026. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Template Serviços de Engenharia e Construção Ltda. **Data da Assinatura**: 16/14/2025.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:19A69303

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 063/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **26 de maio de 2025 a 29 de maio de 2025, cotação adicional de preços para a prestação de serviço de comunicação direto digital de caráter institucional, constando de criação, geração e tratamento conteúdo (foto, áudio, mensagens e vídeo) e gestão de redes sociais, compreendendo as seguintes atividades: produção de spots e etc**, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 22 de maio de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviço de comunicação direto digital de caráter institucional, constando de criação, geração e tratamento conteúdo (foto, áudio, mensagens e vídeo) e gestão de redes sociais, compreendendo as seguintes atividades: produção de spots e etc, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DIRETO DIGITAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL, CONSTANDO DE CRIAÇÃO, GERAÇÃO E TRATAMENTO CONTEÚDO (FOTO, ÁUDIO, MENSAGENS E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ATIVIDADES: PRODUÇÃO DE SPOTS E ETC.	07	MENSAL		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo em até 24 horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 – **Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:F08BBD9C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB torna público que a realização de **CREDENCIAMENTO** cujo objeto é: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes. **O período para credenciamento será de 27 de maio de 2025 até 18 de junho de 2025**.
ENTREGA DE ENVELOPES: Até 18 de junho de 2025, às 9:00 horas.
Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no TCE – PB e na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB, no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: Dia 18 de junho de 2025, às 9h30min.

Santana dos Garrotes/PB, 22 de maio de 2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:539618D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FUNILARIA, PINTURA, SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, SUSPENSÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 23 de Maio de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:FC7B46A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2025

O Agente de Contratação da CDC, torna público para conhecimento dos interessados, que ocorrerá ás 09:30 horas do dia 02 de julho de 2025, na sala de licitações na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB, situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, Centro, procedimento licitatório na modalidade Concorrência, de objeto: A presente licitação tem para a concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física para uso de 3 (três) Quiosques, localizado na Praça de Eventos CENDEC, na sede desse Município, para exploração comercial, conforme especificações em edital. O edital encontra-se disponível no sitio do TCE/PB, na sala da CDC no horário de expediente das 07:30 ás 13:30 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo portal da transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br.
São Francisco/PB, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6B454B23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° DV00026/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SALGADOS E BOLOS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500 Recursos não vinculados de impostos 02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 500 Recursos não vinculados de impostos 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 500 Recursos não vinculados de impostos 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não vinculados de impostos 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 500 Recursos não vinculados de impostos 02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2035 MANUTENÇÃO DOS CONCELHOS DA EDUCAÇÃO 12.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 12.361.1006.2037 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGAMAS FNDE 12.361.1006.2041 MANUTENÇÃO DO PROGAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12.361.1006.2044 MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE PREPARAÇÃO DO ALUNO PARA O ENEM 12.361.1006.2045 TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR PROF.DA REDE MUNIC.DE ENSINO 12.365.1006.2050 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 500 Recursos não vinculados de impostos 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 500 Recursos não vinculados de impostos 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500 Recursos não vinculados de impostos 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 Recursos não vinculados de impostos 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 500 Recursos não vinculados de impostos 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES 500 Recursos não vinculados de impostos 02.13 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 08.241.1018.2091 MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.1018.2095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 500 Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00209/2025 - 23.05.25 - FRANCISCA ALINE XAVIER DA SILVA - R$ 37.403,90.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:0CA2F0F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 00037/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06.181.2003.2006 – MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2035 MANUTENÇÃO DOS CONCELHOS DA EDUCAÇÃO 12.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 12.361.1006.2037 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGAMAS FNDE 12.361.1006.2041 MANUTENÇÃO DO PROGAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12.361.1006.2044 MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE PREPARAÇÃO DO ALUNO PARA O ENEM 12.361.1006.2045 TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR PROF.DA REDE MUNIC.DE ENSINO 12.365.1006.2050 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.1018.2095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA, PESCA E GERAÇÃO DE RENDA 20.122.1016.2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA, PESCA E GERAÇÃO DE RENDA 500 Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00210/2025 - 23.05.25 - 55.166.111 FRANCINILTON LOPES RAMOS - R$ 96.000,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:47E627FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
LEI 545/2025

LEI Nº 545/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração no valor da Gratificação de Função dos Profissionais da Saúde do Cargo de Odontólogo da Estratégia da Família prevista na Lei Municipal n.º 501, de 10 de dezembro de 2021, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei a alteração no valor da Gratificação de Função dos Profissionais da Saúde do Cargo de Odontólogo da Estratégia da Família prevista no Anexo I da Lei Municipal n.º 501, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do valor da gratificação de função para os profissionais do Grupo Ocupacional dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Anexo I
Gratificação de Função – Profissionais de Saúde

Função	*Símbolo*	*Valor Mensal R$*
(...)	*(...)*	*(...)*
Odontólogo de Unidade Básica de Saúde	*GPNS 2*	*2.400,00*
Odontólogos do Centro de Especialidades	*GPNS 3*	*1.505,00*

"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre/PB, em 23 de maio de 2025.

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:4188BF3B

ADMINISTRAÇÃO
LEI 546/2025

LEI Nº 546/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação dos recursos financeiros do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, editada pelo Ministério da Saúde e que dispõe sobre alterações na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, é instituído o Prêmio de Desempenho, de caráter variável, devido aos profissionais da Atenção Primária, com valor calculado a partir dos resultados das metas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12-C da Portaria n.º 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da Resolução n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado.
Parágrafo Único: Caso o Governo Federal dispuser sobre extinção do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município desobrigado do pagamento do prêmio de que trata o *caput.*

Art. 3º Os recursos do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho serão aplicados nas seguintes proporções:
I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e
II – 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (eSF), e Equipe Multiprofissional (E-Multi), e Equipe de Saúde Bucal (eSB).

Art. 4º O pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores ocorrerá no mês seguinte a publicação de cada quadrimestre, de acordo com os valores fixados nas Tabelas que compõem o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Terão direito ao Prêmio por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, nutricionista, educadores físicos, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde (ACS), recepcionista e auxiliares de serviços gerais (ASG).
§ 1º A equipe multiprofissional só receberá o Prêmio por Desempenho quando for publicado indicador correspondente a essa equipe, por meio de novas portarias do Ministério da Saúde.
§ 2º Para ter direito ao recebimento do Prêmio por Desempenho, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto as respectivas equipes e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 6º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais para o recebimento do Prêmio por Desempenho previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação na equipe.

Art. 7º Não terá direito ao Prêmio por Desempenho o profissional que:
I - tiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
V - afastamento com ou sem ônus;
VI - licença maternidade e paternidade ou adoção;
VII - licença para atividade política ou classista;
VIII - não está mais em exercício no Município no mês do pagamento do incentivo.
Parágrafo Único - Nos casos que o servidor perde o direito ao Prêmio por Desempenho, o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 8º O Prêmio por Desempenho de que trata esta Lei, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos.

Art. 9º O Prêmio por Desempenho de que trata esta Lei, deverá constar no contracheque do servidor, seguindo as normas do Município, ficando a cargo da Coordenação de Recursos Humanos sua inserção no Sistema de Gestão de Folha de Pagamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado ao pagamento das despesas decorrente da aplicação desta Lei, conforme a seguir:
- 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.2033 Incentivo Financeiro da APS
- 3.3.90.31 Premiações
- R$ 41.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* será custeado com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente vinculados ao incentivo financeiro por desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no âmbito do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal n.º 464 de 8 de março de 2019, bem como as demais disposições e contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Anexo Único
TABELA I
Equipe/Modalidade: eSF/40h

	Classificação no Componente de Qualidade (R$)			
Cargo/Função	**Ótimo**	**Bom**	**Suficiente**	**Regular**
Médico	400,00	300,00	200,00	100,00
Enfermeiro	500,00	450,00	200,00	100,00
Técnico em Enfermagem	300,00	200,00	100,00	50,00
Auxiliar de Enfermagem	300,00	200,00	100,00	50,00
ACS	200,00	100,00	100,00	50,00
Recepcionista	200,00	150,00	100,00	50,00
ASG	200,00	150,00	100,00	50,00

TABELA II
Equipe/Modalidade: eMulti/Estratégica

	Classificação no Componente de Qualidade (R$)			
Cargo/Função	**Ótimo**	**Bom**	**Suficiente**	**Regular**
Médico Cardiologista	375,00	281,25	187,50	93,75
Psicólogo	375,00	281,25	187,50	93,75
Educador Físico	375,00	281,25	187,50	93,75
Nutricionista	375,00	281,25	187,50	93,75

TABELA III
Equipe/Modalidade: eSB/I - Comum

	Classificação no Componente de Qualidade (R$)			
Cargo/Função	**Ótimo**	**Bom**	**Suficiente**	**Regular**
Cirurgião Dentista	600,00	412,42	224,54	149,69
Técnico de Saúde Bucal	324,50	262,59	128,57	85,40
Auxiliar de Saúde Bucal	300,00	243,36	106,07	71,03

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:974FCDEB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO N.º 40401/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS - CNPJ nº 08.882.730/0001-75 e a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ nº 29.828.673/0001-16. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 40401/2023, de 15.05.2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. **DA PRORROGAÇÃO**: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 15 de Maio de 2025 e tendo seu termino no dia 15 de maio de 2026. O Valor do Contrato Original que é de R$ 427.889,82 (Quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), permanece inalterado.
São José de Espinharas - PB, 15 de maio de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:0EE6C60E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATOS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, para Aquisição de medicamentos não constantes no rol da Farmácia Básica destinados a doação no Município de São José do Bonfim/PB e: - ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ nº 09.200.727/0001-97, VALOR: R$ 374.510,83; - FARMACIA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 27.840.072/0001-01, VALOR: R$ 94.779,59; - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 42.092.374/0001-24, VALOR: R$ 7.296,08; - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.778.326/0001- 21, VALOR: R$ 24.108,54; - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, VALOR: R$ 87.712,44; - ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.707.920/0001-66, VALOR: R$ 1.200,00; VALOR TOTAL: R$ 589.607,48.
São José do Bonfim/PB, 21 de Maio de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, para Aquisição de medicamentos não constantes no rol da Farmácia Básica destinados a doação no Município de São José do Bonfim/PB e: - ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ nº 09.200.727/0001-97, VALOR: R$ 374.510,83; - FARMACIA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 27.840.072/0001-01, VALOR: R$ 94.779,59; - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 42.092.374/0001-24, VALOR: R$ 7.296,08; - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.778.326/0001- 21, VALOR: R$ 24.108,54; - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, VALOR: R$ 87.712,44; - ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.707.920/0001-66, VALOR: R$ 1.200,00; VALOR TOTAL: R$ 589.607,48.
São José do Bonfim/PB, 22 de Maio de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025 – LEI 14.133/21
A PREFEITA do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em licitações e contratos na prestação de serviços de assessoria e consultoria, junto a Comissão Permanente de Licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios e treinamento de pessoal no Município de São José do Bonfim/PB, em favor de: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com o Valor Global de R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
São José do Bonfim-PB, 16 de Maio de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21501/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licitações e contratos na prestação de serviços de assessoria e consultoria, junto a Comissão Permanente de Licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios e treinamento de pessoal no Município de São José do Bonfim/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53
VALOR: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com um valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
São José do Bonfim 19 de Maio de 2025

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:C3BDBC5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 /2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 /2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 12.231.572/0001-60; OBJETO: aquisição gradativa de combustível (diesel s-10); VALOR GLOBAL R$ 619.200,00(seiscentos e dezenove mil e duzentos reais); VIGENCIA: 23 de maio de 2025 a 23 de maio de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Alexandra Saraiva Pereira, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 23 de maio de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:5F35E6E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3356/2025 SAPÉ, 22 MAIO DE 2025

Convoca 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 68, inciso Xll, da Lei Orgânica do Município de Sapé.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 05 a 06 de junho de 2025, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 3º O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.
Parágrafo Único: O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 4º A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários do órgão gestor municipal e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sapé, 22 de maio de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:836446B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
EXTRATO CONTRATO

PUBLICAÇÃO CONTRATO
CONTRATO Nº 015/2025
DISPENSA Nº 007/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS, PROCEDENDO AINDA ORGANIZAÇÃO DA PARTE BUROCRÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PB
CONTRATANTE: A Câmara municipal de Serra Grande
CONTRATADO: SHENNIA LIANE DA SILVA FERREIRA, CNPJ n 53.582.026/0001-51
FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DATA DO CONTRATO: 23/05/2025
VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 23/05/2025 até 23/05/2026
ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara nesta data – 23/05/2025.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
Presidenta da Câmara Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:1735DFA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 507/2009 de 29 de Junho de 2009 **Resolve:**
Art. 1º Empossar os Membros da Comissão Especial de Avaliação de Patrocínios, em conformidade com Art. 2º, Parágrafo Único da Lei de nº 1034/2025, distribuída da seguinte forma:
I – 03 Servidores efetivos do município para avaliar, deliberar, criar e fiscalizar todos os processos de levantamento de patrimônio. Sendo os seguintes:
João Trigueiro Castelo Branco – Secretario Chefe de Gabinete (Presidente)
Marcio Souto de Marques Filho- (membro)
Carlos Gilmar Lira Ribeiro- (membro)
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:0F22B523

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: RUA PEDRO INÁCIO DE GOUVEIA E RUA FRANCISCO ANÍZIO VILAR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1094084-54/2024, CONVÊNIO Nº 961782. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 17 de junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3463–2924.E-mail: compras@taperoa.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Taperoá - PB, 23 de maio de 2025

JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:AD532940

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para:**AquisiçãoDE FORMA PARCELADA MATERIAL DE LIMPEZA EHigienização PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3463–2924.E-mail:setorcompraselic.pmt@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Taperoá - PB, 23de maio de 2025

JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:EC83042C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12 PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇAO; 361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇAO; .361.1003.2011 – PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 FONTES: 500, 550, 552. VIGÊNCIA: até 23/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 31001/2025 - 23.05.25 - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R$ 74.600,00; CT Nº 31002/2025 - 23.05.25 - ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R$ 886.175,00; CT Nº 31003/2025 - 23.05.25 - ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 43.310,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:B63E0349

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 43.310,00; ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R$ 886.175,00; MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R$ 74.600,00.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:D2704611

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2025
A Prefeitura Municipal de Uirauna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de transceptores de rádio móveis e fixos, compatíveis com o sistema de radiocomunicação digital padrão TETRA DIMETRA, adotado pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, destinados ao uso pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Uiraúna – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, ou acessando: www.uirauna.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31421530.
Uiraúna - PB, 23 de Maio de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D798EB3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0153/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0153/2025
Objeto: Contratação consensual de Odontóloga no CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS (CEO)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: LARA MARIA MEDEIROS SILVA
CPF: ***.257.864-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:0FE7CB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0154/2025
Objeto: Contratação consensual de Enfermeira para atuar no Centro de Referência e Especialidades Dr. Alexandre Fernandes (CREDAF)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: ANDRÉA DANIELE DE SOUSA
CPF: ***.249.334-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A2706B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0155/2025
Objeto: Contratação consensual de Odontóloga no Programa Estratégia e Saúde da Família (ESF).
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: BÁRBARA FERNANDES DE ALENCAR
CPF: ***.468.144-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A712F912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0156/2025
Objeto: Contratação consensual de TÉCNICA EM ENFERMÁGEM no Programa Estratégia Saúde da Família (PSF).
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: FABRICIA ARAUJO CAMPOS
CPF: ***.989.064-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:021773BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0157/2025
Objeto: Contratação consensual de MÉDICO para prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família (ESF).
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: MARCOS AUGUSTO MACENA ROMÃO
CPF: ***.451.054-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:94DBBA1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0158/2025
Objeto: Contratação consensual de TÉCNICA EM ENFERMAGEM no Serviço de Atendimento Médico (SAMU).
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: CONCEIÇÃO SILVA ALVES
CPF: ***.901.144-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:50525A2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:
Número de contrato: 0159/2025
Objeto: Contratação consensual de TÉCNICA EM ENFERMAGEM para prestação de serviços no Centro de Referência e Especialidades Dr. Alexandre Fernandes (CREDAF)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
CPF: ***.271.644-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:62DFE80F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0160/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0160/2025
Objeto: Contratação consensual de PSICÓLOGA para prestação de serviços no PROGRAMA MELHOR EM CASA.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: MARIA LETICIA MOREIRA RODRIGUES BARRETO
CPF: ***.389.374-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:EB73CCFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0161/2025 SEMSA

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0161/2025
Objeto: Contratação consensual de Odontólogo no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: WESLEY VIEIRA DA SILVA
CPF: ***.039.494-**
Data: 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B310F9D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

Acrescenta o artigo 4º-A na Lei Municipal 1.207 de 10 de janeiro de 2025 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no ano de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 4º-A a Lei Municipal Nº 1.207 de 10 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no ano de 2025, com a seguinte redação.

Art. 4º-A. Em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei, os contribuintes poderão aderir ao REFIS com as seguintes condições especiais:

I – Isenção total de juros e multas incidentes sobre os débitos fiscais e não fiscais inscritos ou não na dívida ativa municipal;

II – Possibilidade de parcelamento dos débitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – aplicação das demais condições previstas nesta Lei, no que não conflitar com este artigo.

§1º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput, as condições excepcionais estabelecidas neste artigo perderão sua eficácia, restabelecendo-se as disposições previstas originalmente nos demais dispositivos desta Lei.

§2º. O valor mínimo das parcelas seguirá os critérios definidos no §2º do art. 4º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Uiraúna – PB, em 23 de maio de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7644C680

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2025

Aos 30 dias do mês de Abril de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, localizada na Rua Manoel de Sousa Lima - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - CNPJ nº 08.993.925/0001-92.

VENCEDOR: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA					
CNPJ: 11.991.148/0001-51					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	RECAPAGEM DE PNEU 215/75.17.5	UND	45	549,20	24.714,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24	UND	12	1.144,99	13.739,88
3	RECAPAGEM DE PNEU 19.5.24	UND	10	2.614,99	26.149,90
4	RECAPAGEM DE PNEU 12.16X5	UND	10	844,99	8.449,90
5	RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 1000X20	UND	40	773,50	30.940,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24	UND	12	1.659,99	19.919,88
7	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X30	UND	10	2.439,99	24.399,90
8	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25	UND	16	2.439,99	39.039,84
9	RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4X34	UND	25	2.543,32	63.583,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 650X16	UND	20	461,67	9.233,40
11	RECAPAGEM DE PNEU 900X20	UND	60	707,33	42.439,80
12	RECAPAGEM DE PNEU 750X16	UND	40	495,00	19.800,00
13	RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 275/80R22.5	UND	60	778,50	46.710,00
TOTAL					369.119,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA.
11.991.148/0001-51
Valor: R$ 369.119,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cuité.

Barra de Santa Rosa - PB, 30 de Abril de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:DBBCFF1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00021/2025

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de refeições pelo sistema self service sem balança, na localidade do Município de Cajazeiras, destinados a servidores do município de Bernardino Batista a serviço da Administração; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de refeições pelo sistema self service sem balança, na localidade do Município de Cajazeiras, destinados a servidores do município de Bernardino Batista a serviço da Administração, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **LUIZ FELIPE IZIDORIO DA SILVA**
CPF nº 155.525.284-25
ROD. BR–230, KM 468, SN
REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Fornecimento de refeições pelo sistema self service sem balança, com cardápio diversificado, devendo dispor de pelo menos dos seguintes itens: 2 tipos de arroz, 2 tipos de feijão, 3 tipos de salada, 1 tipo de massa, 1 tipo de farofa, contendo no mínimo 2 tipos das seguintes carnes: carne bovina ou caprina, peixe, frango ou linguiça, acompanhado de suco in natura, sabores diversos, com leite/água, açúcar, em copo com 300 ml. As refeições devem ser fornecidas na localidade do Município de Cajazeiras, destinados a servidores do município de Bernardino Batista a serviço da Administração.	Unidade	2000	19,00	38.000,00
			Total:		38.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 02 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	LUIZ FELIPE IZIDORIO DA SILVA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C3C663BA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-01

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nª. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA**
CNPJ nº 07.936.090/0001-76
AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320
REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 35312145
biomedcz1@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
62	ESFIGMOMANÔMETRO, APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL , NYLON VELCRO	PREMIUM	Unidade	50	63,12	3.156,00
64	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL	MEDIX	Unidade	100	1,80	180,00
71	FIXADOR CITOLÓFICO CELULAR AEROSOL, 100ML	KOLPLAST	Unidade	200	6,58	1.316,00
85	PROPÉ, PACOTE COM 100UND	ANADONA	Caixa	300	6,35	1.905,00
				Total:		6.557,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

Testemunhas	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
_____	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nª. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E0C844A1

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-02

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **DL MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 48.058.173/0001-97
R DOUTOR JOSÉ GADELHA, 35
CENTRO - SOUSA - PB - 58800–660
(83) 981928787
dlmedicamentos83@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMETRO RADIOPACO, APLICATIVO, VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO 14 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 50MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO.	SEVEN	Unidade	1000	0,49	490,00
22	FIO DE SOTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3?0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO 1/2 CIRCULO CORTANTE, ESTRIADA, COMPRIMENTO AGULHA: 2,4CM, ESTERILIDADE: ESTERIL. COM 24UN.	PROCARE	Caixa	500	22,44	11.220,00
27	GLICOSE COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 5%+0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA.FRANCO 500 ML	HIPOLABOR	Frasco	1500	4,44	6.660,00
28	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO FRASCO 500 ML	VICPHARMA	Frasco	400	21,98	8.792,00
40	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL:NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR:SEM COR, CRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO:ÚNICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNCIA ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. EMBALAGEM 100 UND.	EMBRA	Unidade	500	4,97	2.485,00
43	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1:C/ 100UN	SEVEN	Caixa	300	0,23	69,00
48	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO, QUANTITATIVO DE GLICOSE, CAPILAR TIRA. C/ 50UN.	MEDLE	Caixa	100	19,99	1.999,00
50	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA:C/AGULHA 22G X 1, ESTERILIDADE:ESTERIL.	SR	Unidade	6000	0,29	1.740,00
56	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	BIOSANI	Unidade	2000	1,44	2.880,00
57	TERMÔMETRO CLINICO, AJUSTE: DIGITAL, ATÉ 45ºC, TIPO USO AXILAR E ORAL, COMPONENTES:C/ ALARME, MEMÓRIA; MEMORIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM	MULTILASER	Unidade	100	6,94	694,00
59	MASCARA CIRUGICA, TIPO:NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS: ATÓXICA, TIPO:COM ELÁSTICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL. C/ 50UN.	BYD	Caixa	10000	3,39	33.900,00
69	FITA CREPE HOSPITALAR	FIBRA	Unidade	500	3,09	1.545,00
75	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRANCO 100ML.	FRESENIUS	Frasco	8000	2,43	19.440,00
86	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:08 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	BIOSANI	Unidade	800	1,29	1.032,00
87	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:10 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	BIOSANI	Unidade	800	1,28	1.024,00
88	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:14 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	BIOSANI	Unidade	800	1,47	1.176,00
91	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:22 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	BIOSANI	Unidade	800	1,56	1.248,00
97	SONDA OROTRAQUEAL Nº20	BIOSANI	Unidade	200	1,12	224,00
123	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06	BIOSANI	Unidade	100	0,58	58,00
124	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08	BIOSANI	Unidade	100	0,58	58,00
125	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	BIOSANI	Unidade	100	0,58	58,00
				Total:		96.792,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
_____	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	DL MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:05BECA93

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-03

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **DROGAFONTE LTDA**
CNPJ nº 08.778.201/0001-26
RUA BARAO DE BONITO, 408
VARZEA - RECIFE - PE - 50740–080
(81) 21021821
pregaoeletronico@drogafonte.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
131	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 11 FIOS, ENVELOPE COM 5UND	ABL EXCELMED (PE)	Unidade	1000	0,45	450,00
				Total:		450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

Testemunhas	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
_____	Prefeito
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	DROGAFONTE LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3363E30C

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-04

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 70.104.344/0001-26
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552
CENTENÁRIO - CAMPINA GRANDE - PB - 58428–060
(83) 33439001
ENDOMED.NE@GMAIL.COM

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	CATETER PERIFÉRICO, MATEIAL:CATETER POLÍMETRO RADIOPACO, APLICATIVA: VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 18 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 45MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONETE.	MEDIX	Unidade	1000	0,52	520,00
4	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMETRO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:20 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 30MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE.	MEDIX	Unidade	1000	0,52	520,00
5	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMETRO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:24 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE.	MEDIX	Unidade	1000	0,62	620,00
6	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO:PVC FLEXIVEL GRAU MÉDICO, TIPO:TIPO ÓCULOS, PRONGA SELICONE CONTORNO ARREDONDADO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO:ADULTO, CARACTERISTICA ADICIONAIS: A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO 2,10M, TIPO A.	BIOSANI	Unidade	1000	0,74	740,00
7	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRASCO 500ML.	FARMACE	Frasco	10000	2,00	20.000,00
8	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE FRANCO 1000ML	RIOQUIMICA	Frasco	200	13,00	2.600,00
9	COLETOR MATERIAL PÉRFURO?CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:7L, ACESSORIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTAVEL.	DESCARBOX	Unidade	2000	3,11	6.220,00
10	COLETOR MATERIAL PÉRFURO?CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 20L, ACESSORIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTAVEL.	DESCARBOX	Unidade	2000	6,26	12.520,00
11	COLETOR URINA, PVC ESPECIAL ATÓXICO, SISTEMA FECHADO, ESCALA DE LEITURA DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES,1000 A 2000ML, ANTI?REFLUXO, PONTEIRA C/ TAMPA PROTETORA E ADAPTAÇÃO PADRÃO, TUBO COLETOR C/ PINÇA CORTA?FLUXO, PONTO P/ COLETAS ESTÉRIL, ALÇA FIXAÇÃO	MEDIX	Unidade	1000	3,11	3.110,00
12	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, QUANTIDADE FIOS:9 FIOS/CM², LARGURA: 91CM, COMPRIMENTOS:91M, DOBRAS:8DOBRAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM:PLÁSTICA INDIVIDUAL, ROLO 91 M	KASMED	Rolo	3000	15,44	46.320,00
14	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:22 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 25 MM, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR C/ CLAMP, CONECTOR:CONECTOR	MEDIX	Unidade	5000	0,20	1.000,00
15	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:22 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 25 MM, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR C/ CLAMP, CONECTOR:CONECTOR	MEDIX	Unidade	5000	0,24	1.200,00
16	CATETER PERIFÉRICO, APLICATIVO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, COMPONETE C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTERIO, DESCARTÁVEL.	MEDIX	Unidade	5000	0,18	900,00
19	FIO DE SOTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2?0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0CM. ADICIONAIS: COM 24UN.	MEDIX	Caixa	500	27,85	13.925,00

20	FIO DE SOTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 4?0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO 1,95CM. COM 24UN.	MEDIX	Caixa	500	27,85	13.925,00
21	FIO DE SOTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5?0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 2,0CM,COM 24UN.	MEDIX	Caixa	500	21,98	10.990,00
23	FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:DORSO EM ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO, À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA 100MM, COM ROLO 4,50M	CIEX	Rolo	500	5,50	2.750,00
25	GEL CONDUTOR COMPOSIÇÃO:A BASE DE ÀGUA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:PH NEUTRO GALÃO 5,00KG	FORTSAM	Unidade	30	19,98	599,40
26	GLICOSE CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO FRANCO 500ML.	FARMACE	Frasco	2000	4,50	9.000,00
29	LAMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO Nº21, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERRIL CARACTRISTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX 100 UND	MEDIX	Caixa	50	19,00	950,00
30	LAMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO Nº23, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX 100 UND	MEDIX	Caixa	50	19,00	950,00
31	LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL:VIDRO, DIMENSÕES:CERCA DE 75 X 25 MM, TIPO BORDA:BORDA FOSCA	LABOR	Unidade	500	0,09	45,00
33	MASCARA, TIPO USO:DESCATÁVEL, TIPO FIXAÇÃO:TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO CONTRA BARCILO DA TUBERCULOSE, CARACTERISTICAS ADICIONAI:BFE 99%, PARA PARTICULAS 0,1 MICRON CX 100,00UN	DESCARBOX	Caixa	300	4,00	1.200,00
34	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO, INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAL:SISTEMA FECHADON BOLSA 500, OO ML	FARMACE	Unidade	5000	5,20	26.000,00
35	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK^, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGIVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, COM AGULHA 25X0,6MM, BISEL TRIFACETADO, PROPETOR PLÁSTICO	MEDIX	Unidade	7200	0,18	1.296,00
36	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERILA:PVC, SILICONE,16 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.CALIBRE 12	BIOSANI	Unidade	5000	0,50	2.500,00
37	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:18 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA, C/ORIFÍCIO, ESTÉRILIDADE:ESTERIL, DESCARTÁVEL.	BIOSANI	Unidade	500	0,55	275,00
38	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:20 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	BIOSANI	Unidade	700	0,55	385,00
39	TORNEIRINHA, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, TIPO SISTEMA:3 VIAS, USO:ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:CONECTORES LUER LOCK C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTERIL TIPO USO:DESCARTÁVEL.	TKL	Unidade	1000	0,50	500,00
41	ESPATULA USO MÉDICO, MATERIAL MADEIRA, TAMANHO:18CM, TIPO AYRES, PACOTE 100 UNIDADE.	THEOTO	Unidade	1000	9,00	9.000,00
42	CATETER, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOTOR LUER CÔNICO Rígido, Nº25, CÂNULA INOX, SELICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL BISEL TRICAFEADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON, SOLDADOS, IDENTIF. C/ 100UN.	MEDIX	Caixa	360	0,20	72,00
44	ESPÉCULO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO VARGINAL, TAMANHO PEQUENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	KOLPLAST	Unidade	2000	0,90	1.800,00
45	MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO:MICRONEBULIZADOR, TIPO MASCARA:MÁSCARA EM PLASTICO, TAMANHO:ADULTO.	DARU	Unidade	50	7,00	350,00
46	MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO:MICRONEBULIZADOR, TIPO MASCARA:MÁSCARA EM PLASTICO, TAMANHO INFANTIL.	DARU	Unidade	50	7,00	350,00
47	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ENVELO PE, COMPONENTES ADICIONAIS:AUTOSSELA NTE, TAMANHO:CERCA DE 100 X 200 CM, COMPONENTES:C/ I	HOSPFLEX	Unidade	200	39,99	7.998,00
49	SERINGA, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE(PLASTICO), 1 ML, APIROGENICA E ATOXICO PARA INSULINA 100 UI COM BOA VISUALIZAÇÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL.	TKL	Unidade	5000	0,12	600,00
51	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA:C/AGULHA 22G X 1, COMPONENTE ADICIONAL:C/SISTEMA.	MEDIX	Unidade	7200	0,36	2.592,00
53	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:12 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ORIFÍCIOS LATERAIS.	BIOSANI	Unidade	1000	0,55	550,00
54	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:12 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	MEDIX	Unidade	3000	1,68	5.040,00
55	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, 18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS ESTÉRIL.	MEDIX	Unidade	2000	1,68	3.360,00
60	ALMOTOLIA	3B	Unidade	100	4,00	400,00
61	ESFIGMOMANÔMETRO, APARELHO DE PRESSÃO ADULTO, NYLON VELCRO	PREMIUM	Unidade	50	60,50	3.025,00
63	ESFIGMOMANÔMETRO, APARELHO DE PRESSÃO OBESO, NYLON VELCRO	PREMIUM	Unidade	50	77,00	3.850,00
65	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA, NÃO ESTÉRIL, COM 100UND.	KOLPLAST	Caixa	500	23,44	11.720,00
66	Esparadrapo Fita Transparente 10cm x 4,5m, HIPOALERGENICO	CIEX	Unidade	500	7,79	3.895,00
67	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	PREMIUM	Unidade	20	14,40	288,00
68	ESTETOSCÓPIO ADULTO	PREMIUM	Unidade	20	14,40	288,00
70	FITA MICROPORE 10X4,5	CIEX	Unidade	500	5,00	2.500,00
72	LANCETA, CAIXA C/ 100UND.	LABOR	Caixa	100	3,20	320,00
73	LAMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO Nº15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX 100 UND	MEDIX	Caixa	50	21,44	1.072,00
74	CLORETO DE SÓDIO, PRINCIPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRANCO 250ML.	FARMACE	Frasco	8000	3,50	28.000,00
76	RINGER COM LACTATO, PRINCIPIO ATIVO. SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRASCO 500ML.	FARMACE	Frasco	5000	5,09	25.450,00
77	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO AEROSOL	PREMIUM	Unidade	100	20,00	2.000,00
78	CLOREXIDINA ANTISSÉPTICO, SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%, FRASCO 1L	RIOQUIMICA	Frasco	500	13,99	6.995,00
79	BOLSA DE COLOSTOMIA	ADVANTIVE	Unidade	200	7,00	1.400,00
82	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO DE VENTURI	ADVANTIVE	Unidade	50	7,00	350,00
83	MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL DE VENTURI	ADVANTIVE	Unidade	50	8,00	400,00
89	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	MEDIX	Unidade	800	1,68	1.344,00
90	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL BORRACHA, CALIBRE:20 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	MEDIX	Unidade	800	1,68	1.344,00
92	SONDA OROTRAQUEL Nº10	MEDIX	Unidade	200	0,93	186,00

93	SONDA OROTRAQUEAL Nº12	MEDIX	Unidade	200	0,94	188,00
94	SONDA OROTRAQUEAL Nº14	MEDIX	Unidade	200	0,94	188,00
95	SONDA OROTRAQUEAL Nº16	MEDIX	Unidade	200	1,14	228,00
96	SONDA OROTRAQUEAL Nº18	MEDIX	Unidade	200	1,15	230,00
98	SONDA OROTRAQUEAL Nº08	MEDIX	Unidade	200	0,96	192,00
99	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	BIOSANI	Unidade	200	0,78	156,00
100	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	BIOSANI	Unidade	200	0,88	176,00
101	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	BIOSANI	Unidade	200	0,94	188,00
102	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	BIOSANI	Unidade	200	0,97	194,00
103	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº20	BIOSANI	Unidade	200	0,94	188,00
104	SONDA URETRAL Nº10	BIOSANI	Unidade	500	0,50	250,00
105	SONDA URETRAL Nº14	BIOSANI	Unidade	500	0,50	250,00
106	SONDA URETRAL Nº20	BIOSANI	Unidade	500	0,60	300,00
107	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, FRASCO 205ML	PROTEC	Unidade	50	9,94	497,00
108	COLAR CERVICAL P	MSO	Unidade	10	9,00	90,00
109	COLAR CERVICAL M	MSO	Unidade	10	9,00	90,00
113	LÁTEX Nº204	GOIAISLATEX	Unidade	50	4,88	244,00
114	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	BIOSANI	Unidade	500	0,85	425,00
115	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	BIOSANI	Unidade	500	0,90	450,00
116	TOUCA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100UND	KASMED	Caixa	500	4,90	2.450,00
119	MANTA TERMICA NEONATAL	RESGATE	Unidade	10	7,00	70,00
120	MANTA TÉRMICA ADULTO	RESGATE	Unidade	10	7,00	70,00
122	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	BIOSANI	Unidade	100	0,55	55,00
126	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	BIOSANI	Unidade	100	0,57	57,00
127	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	BIOSANI	Unidade	100	0,57	57,00
128	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16	BIOSANI	Unidade	100	0,60	60,00
129	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº20	BIOSANI	Unidade	100	0,70	70,00
133	CLAMPS PARA CORDÃO UMBILICAL	TKL	Unidade	100	0,43	43,00
136	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL	KASMED	Unidade	3000	5,00	15.000,00
138	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, COM BICO DOSADOR, PARA USO EXTERNO, FRASCO: 500ML	FARMAX	Frasco	1000	3,18	3.180,00
139	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, COM BICO DOSADOR, PARA USO EXTERNO, FRASCO: 250ML	FARMAX	Frasco	1000	3,00	3.000,00
140	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, COM BICO DOSADOR, PARA USO EXTERNO, FRASCO: 100ML	FARMAX	Frasco	1000	2,89	2.890,00
				Total:		339.625,40

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

Testemunhas	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3A85926F

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-05

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – M**
CNPJ nº 09.478.023/0001-80
RUA ODON BEZERRA, 16 – LOJA
CENTRO - SOUSA - PB - 58800–130
(83) 35222850
vendasodontomedsousapb@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
80	Máscara de Oxigênio de Alta Concentração com reservatório DE USO ADULTO	MEDIX	Unidade	50	6,60	330,00
81	MÁSCARA DE OXIGENIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO, DE USO PEDIÁTRICO	MEDIX	Unidade	50	6,60	330,00
84	OCULOS PROTETOR FACIAL	VALEPLASTE	Unidade	300	3,15	945,00
110	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO PP	RESGATE SP	Unidade	10	5,59	55,90
111	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO M	RESGATE SP	Unidade	10	8,10	81,00
112	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO GG	RESGATE SP	Unidade	10	10,40	104,00
117	TIRANTES TIPO ARANHA COM VELCRO	RESGATE SP	Unidade	10	49,90	499,00
135	IMOBILIZADOR DE CABEÇA (COXIINS PARA PRANCHA RIGIDA)	RESGATE SP	Par	10	81,60	816,00
				Total:		3.160,90

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

Testemunhas	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5E5B2655

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-06

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **PHARMAPLUS LTDA**
CNPJ nº 03.817.043/0001-52
RUA JO??O DOMINGOS SOBRINHO, 231
MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE - 56800–000
(87) 996181513
pharmaplusdistribuidora@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
130	COMPRESSA PARA CURATIVO CIRURGICO 15X60	LUIZA	Unidade	500	1,52	760,00
				Total:		760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

Testemunhas	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
_____	Prefeito
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	PHARMAPLUS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:DF6D89F9

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-07

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI**
CNPJ nº 19.036.846/0001-00
AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 147 – EMPRESA
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - 58010–780
(83) 32214810
prolaboratorio@outlook.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AVENTAL, MATERIAL: POLIPROPILENO, MODELO: UNISSEX, COR: BRANCA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, TAMANHO: ÚNICO. PACOTE C/ 10UN.	DESCARPACK	Pacote	1000	9,20	9.200,00
13	EQUIPO BOMBA INFUSORA, PARENTERAL, PVC CRISTAL, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL "Y" AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR C/ TRAVA ROSQUEADA, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MEDIX	Unidade	1000	1,20	1.200,00
17	ESPÉCULO, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:VARGINAL, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:C/LUBRIFICAÇÃO, ESTERIDADE; ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAG EM INDIVIDUAL.	CRAL	Unidade	2000	0,99	1.980,00
18	ESPÉCULO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO VARGINAL, TAMANHO: GRANDE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	CRAL	Unidade	2000	1,09	2.180,00
32	LENÇOL DESCATÁVEL, MATERIAL:PAPEL LATGURA:0,50M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO COR:BRANCO, APLICAÇÃO MACA HOSPISTALAR.	LINHA DELTA	Unidade	1000	4,90	4.900,00
137	MONITOR DE GLICEMIA ON CALL PLUS II	G–TECH	Unidade	50	22,00	1.100,00
				Total:		20.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38
_____	Pelo Contratado ***PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:BF63B81B

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00022/2025-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00022/2025-08

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 40.624.031/0001-38
RUA CEL. JUSTINO BEZERRA, 139
CENTRO - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 993148617
erikybraga2012@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
24	GARROTE, LÁTEX 35CM, TIPO FITA 2,5CM	INCOTERM	Unidade	50	1,85	92,50
52	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK^, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGIVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, COM AGULHA 25X0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROPETOR PLÁSTICO	SR	Unidade	7200	0,18	1.296,00
132	KIT PARTO	MEDAXO	Unidade	50	0,89	44,50
134	PÁS DE DESFIBRILADOR (ELETRODO)	MEDIX	Unidade	30	0,22	6,60
141	OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE: ADULTO E PEDIÁTRICO.	INCOTERM	Unidade	50	44,00	2.200,00
				Total:		3.639,60

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 30 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS _____	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3601BB97

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00026/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00026/2025-01

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ nº 53.571.459/0001-01
ROD BR 423 – LOT PLANALTO DO QUILOMBOQUADRA06 LOTE R
DOM THIAGO POSTMA - GARANHUNS - PE - 55293–000
(87) 988363257
elloelladistribuidora@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
24	Ventilador De Parede 6 Pás 50cm, Bivolt, Potência: 200W, RPM: 1500, Hélice: 440mm, Grade: 500mm. Voltagem: Bivolt.	VENTISOL	Unidade	12	288,00	3.456,00
				Total:		3.456,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:480A8343

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00026/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00026/2025-02

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **GALVÃO MAGAZINE LTDA ME**
CNPJ nº 09.605.345/0001-43
RUA REGINA CORREIA DE SOUZA
JARDIM ADALGISA - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 35314475
galvaomagazine@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Mamadeira, Capacidade: 270ml, Bico de Silicone Macio, Formato Anatômico, Furo Único, Anticolicante: Possui sistema anti–cólica que reduz a ingestão de ar durante a mamada, diminuindo os gases e o desconforto do bebê, Material Livre de BPA: Feita com material atóxico e livre de BPA, garantindo a segurança e o bem–estar do bebê, Transparente: Permite visualizar o conteúdo da mamadeira.	BL	Unidade	180	8,98	1.616,40
13	Colchonete, Espuma Densidade: 40,00, dimensões aproximadas: COMPRIMENTO 102 (cm), LARGURA 50 (cm).	RADAR	Unidade	200	43,77	8.754,00
18	Escova Para Mamadeira, Tipo de material Cabo e Cerdas: 100% Polipropileno (PP), Base: 100% Aco, Composição Cabo e Cerdas: 100% Polipropileno (PP), Base: 100% Aco, Dimensões aproximadas: 5 x 5 x 23 cm.	BL	Unidade	200	6,99	1.398,00
19	Copo com alça e bico rígido, Tampa com cores variadas; – Bico rígido, não perde; – Base do copinho com dosador de medidas; – Capacidade: 180ml, – Composição: 100% Polipropileno; Dimensões aproximadas: C x L x a: 15,5 x 12 x 8 cm.	BL	Unidade	350	8,38	2.933,00
				Total:		14.701,40

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
_____	_____ ***GALVÃO MAGAZINE LTDA ME***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:19531B3C

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00026/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00026/2025-03

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha,

utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais diversos, compreendendo: utensílios de cama, utensílios de cozinha, utensílios de banho e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Educação Infantil da rede municipal de ensino de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME**
CNPJ nº 03.080.650/0001-82
RUA JOÃO PINTO, 208 – TERREO
CENTRO - UIRAÚNA - PB - 58915–000
(83) 999420675
armarinhomorais2@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Travesseiro Estampado, Feito em malha 100% algodão, Espuma de Poliuretano, com aberturas para ventilação, Medidas aproximadas: 29cm x 19cm x 3cm.	PRISCILA BABY	Unidade	200	11,50	2.300,00
3	Lençol berço infantil, Lençol Superior 1,45m x 95cm, cores variadas, Tecido: Percal 180 fios – 100% Algodão.	BUTETIN	Unidade	200	12,25	2.450,00
4	Lençol infantil Inferior, com elástico 1,60m x 1,00m, cores variadas, Tecido: Percal 180 fios – 100% Algodão.	BUTETIN	Unidade	200	15,00	3.000,00
5	Fronha em percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 40cm x 30cm.	BUTETIN	Unidade	200	16,86	3.372,00
6	Lençol Superior, medindo: 1,70m x 2,60m, Contagem de fios: 180 Fios, Tecido: Percal, Composição: 100% Algodão, cores variadas.	CAROL	Unidade	100	49,90	4.990,00
7	Lençol com Elástico, medindo: 90cm x 2,00m x 30cm, Contagem de fios: 180 Fios, Tecido: Percal, Composição: 100% Algodão, cores variadas.	CAROL	Unidade	100	30,25	3.025,00
8	Fronha, medindo: 50cm x 70cm, Contagem de fios: 180 Fios, Tecido: Percal, Composição: 100% Algodão, cores variadas.	S??O CRISTOV??O	Unidade	100	18,80	1.880,00
9	Banheira Infantil Para Banho Bebê, com capacidade de 30 Litros, Adequada até os 2 Anos, Saboneteira embutida, Válvula para Saída de Água, Dimensões aproximadas: 22cm X L 74cm X P 45cm	ARQPLAST	Unidade	80	15,90	1.272,00
10	Colchão para Berço Espuma, Tamanho Infantil, Espuma 100% poliuretano Densidade D–18, Altura 10cm, Espessura da Espuma D–18, Tecido Simples, Poliéster, Proteção Antialérgico, Peso Suportado por Pessoa 25Kg, dimensões aproximadas: Largura: 70cm, Altura: 10cm, Profundidade: 130cm.	ORTOBOM	Unidade	200	119,80	23.960,00
11	Colchão Solteiro, Espuma Densidade D20, Espessura da Espuma 20cm, Tecido Stretch, Proteção Antiácaro, Antialérgio, Antifungo, Peso Suportado por Pessoa 60kg, Dimensões aproximadas: Altura: 12cm, Largura: 78cm, Profundidade: 188cm.	ORTOBOM	Unidade	100	146,50	14.650,00
12	Berço: – Estrutura cabeceira em MDP de 15 mm – Estrutura da grade em MDF de 15 mm; – Estrado em MDF de 6mm; – Travessas do estrado em MDF de 25 mm; – Tinta atóxica; – Suporte Mosquiteiro; – Bordas arredondadas com acabamento em perfil PVC; – 2 Rodízios com trava e 2 rodízios sem trava; – Estrado regulável com três alturas; – Acabamento em pintura ultravioleta (UV) e P.U; – Suporta até 40 kg distribuídos sem impacto. Acabamento: – Pintura U.V. (Ultravioleta). Dimensões aproximadas: – Altura: 91,8 cm – Largura: 133,5 cm – Profundidade: 68 cm – Indicado para colchão de (LxC): 60cm x 130cm.	S??O MARCOS	Unidade	30	479,05	14.371,50
14	Tatame: 100x100x2cm (20mm de espessura). Medida Montado: 4 m². 100% ATÓXICO	EVA	Unidade	200	48,50	9.700,00
15	Cadeira de Alimentação : Peso Suportado até 15kg, Idade Recomendada A partir de 6 meses, Dobrável, Tipo de Bandeja: Fixa, Quantidade de Pontos do Cinto: 5 pontos, Tipo de Encosto: Fixo, Tipo de Pés: Fixo, Material: PP, PVC, Poliéster, Dimensões aproximadas: Largura: 21cm, Altura: 102cm, Profundidade: 49cm.	STILL BABY	Unidade	30	240,00	7.200,00
16	Papeiro Branco com Bico, Tamanho, forma e cor adequados para o preparo de quaisquer alimentos destinados à alimentação do bebê. Utilização na esterilização dos bicos, chupetas, mamadeiras, e etc. por proporcionar maior higiene e limpeza. Diâmetro 14cm.	MATAULOSE	Unidade	50	15,80	790,00
17	Colher De Pau Madeira Oval Tamanho Grande 60cm.	ARTE	Unidade	80	16,62	1.329,60
20	Toalhas com capuz. Cores variadas, –Medidas: 70 cm x 90 cm, 100% algodão.	PEDRINHO BABY	Unidade	150	16,41	2.461,50
21	Toalha de Banho Infantil, medindo: 1,35m x 80cm, com Capuz, cores variadas, 100% algodão.	S??O CRISTOV??O	Unidade	150	18,99	2.848,50
22	Toalha de Banho Infantil, Composição 100 % Algodão, medindo: 66cm x 1,40m, Cores variadas.	S??O CRISTOV??O	Unidade	100	18,99	1.899,00
23	Cobertor Manta Infantil, Tecido: 100 % Flanela Cor: estampas e cores sortidas Extra Macio, Medidas Aproximadas: 1,5 x 1,8 M, Espessura: 1,5 cm.	INCONFLEX	Unidade	200	19,05	3.810,00
25	Ventilador de Coluna 40cm e 8 Pás, 140W, 220V, Dimensões aproximadas (A x L x P): 145.5 x 50 x 47,5 cm.	VENTESOL	Unidade	12	285,99	3.431,88
				Total:		108.740,98

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
_____	_____
	JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8B7F527B

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00027/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00027/2025-01

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ nº 26.427.828/0001-14
ROD RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, 45
NOSSA SENHORA DO CARMO - OURO PRETO - MG - 35400–452

(31) 988813510
admin@opimportados.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
59	COADOR TIPO PENEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS (CHINOIS) 25 X 49 CM	R:ECO–G922 PENEIRA C??NICA 24 CM	Unidade	60	36,95	2.217,00
69	CUBA GN 1/1 65MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CUBA GASTRONÔMICA, GN 1/1 LISA, AÇO INOXIDÁVEL, 65 MM, CAPACIDADE 9 LITROS	R:GP192 CUBA GN INOX 1/1 65 MM 9LTS	Unidade	50	131,20	6.560,00
71	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX 48CM BANDEJA TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, DURÁVEL, ACABAMENTO EM BRILHO	R:3104–4335 BDJ RTANGULAR INOX 45X35 CM	Unidade	100	32,38	3.238,00
				Total:		12.015,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____
	FABIANA RODRIGUES PEREIRA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:214468CD

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00027/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00027/2025-02

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **GALVÃO MAGAZINE LTDA ME**
CNPJ nº 09.605.345/0001-43
RUA REGINA CORREIA DE SOUZA
JARDIM ADALGISA - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 35314475
galvaomagazine@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	FACA DE CORTE PARA COZINHA, LÂMINA EM AÇO INOX LISA, COM 10? E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU POLYWOOD, PERMITIDA A VARIAÇÃO DE 2?.	ORIGINAL	Unidade	80	18,95	1.516,00
5	FACA, EM AÇO INOX, TIPO PÃO, MEDINDO 8?, COM ESPESSURA 2,0MM, CABO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA.	ORIGINAL	Unidade	80	10,95	876,00
6	FACA, EM AÇO INOX, TIPO MESA, EM INOX	ORIGINAL	Unidade	80	2,57	205,60
7	CONCHA TAMANHO GRANDE, EM AÇO INOX, DIMENSÕES 21 CM DE ALTURA X 3 MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE 1,2ML, CABO COM GANCHO.	ORIGINAL	Unidade	60	5,50	330,00
12	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO N° 30, COM ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 30 CM, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 3,5 LITROS, ESPESSURA DO ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1,5 MM.	S??O PAULO	Unidade	20	42,95	859,00
13	GARFO TRINCHANTE COM 02 DENTES. MATERIAL CABO E CORPO AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO 30 CM.	ORIGINAL	Unidade	40	7,50	300,00
19	RALADOR DE VERDURAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM AÇO INOX, RESISTENTE, COM 4FACES E 4 FUNÇÕES, COM LÂMINAS QUE PERMITAM O CORTE PRECISO DO ALIMENTO. BASE COM 19CM DE COMPRIMENTO E 8CM DE LARGURA E CABO DE BAQUELITE BRANCO OU EM INOX COM 7CM DEALTURA. AS DIMENSÕES PODERÃO TER VARIAÇÃO DE 2CM P/ MAIS E P/MENOS.	ORIGINAL	Unidade	60	14,95	897,00
21	PEGADOR DE SALADA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM AÇO INOX, RESISTENTE. COM 2 (DUAS) PÁS (BASES), MEDINDO CADA UMA 9CM DE COMPRIMENTO E 6CM DE LARGURA, UNIDAS POR 2 (DOIS) CABOS, CADA UM COM 21CM DE COMPRIMENTO. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 2 CM PARA MAIS.	ORIGINAL	Unidade	50	7,95	397,50
22	FACA MÉDIA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CABO DE POLIPROPILENO BRANCO, ANATÔMICO, TEXTURIZADO, MEDINDO 14CM E LÂMINA LISA EM AÇO INOX ESPECIAL, TRATADO TERMICAMENTE, MEDINDO 20CM DE COMPRIMENTO, LINHA PROFISSIONAL, COM CORTE PRECISO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE COMPRIMENTO TOTAL DE ATÉ 2CM P/ MAIS OU P/MENOS. NA JUNÇÃO DA LÂMINA AO CABO, A LARGURA DA LÂMINA DEVERÁ SER SUPERIOR A LARGURA DO CABO.	ORIGINAL	Unidade	40	9,95	398,00
24	POTE PLÁSTICO COM TAMPA– 500ML – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: REDONDO OU QUADRADO, RESISTENTE, ATÓXICO, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 500ML, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 100ML PARA MAIS OU PARA MENOS, MEDINDO 10CM DE ALTURA, COM VARIAÇÃO DE 2,5CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	PLASMONT	Unidade	200	2,25	450,00
25	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA– 4 LITROS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: RESISTENTE, ATÓXICO, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 500ML PARA MAIS OU PARA MENOS, MEDINDO 28CM DE COMPRIMENTO X 19CM DE LARGURA X 10CM DE ALTURA, COM VARIAÇÃO DE 3 CM PARA MAIS OU PARA MENOS NA LARGURA E COMPRIMENTO E VARIAÇÃO DE 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS NA ALTURA.	PLASMONT	Unidade	200	8,95	1.790,00
26	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA– 11 LITROS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS RESISTENTE, ATÓXICO, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 11 LITROS, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 1 LITRO PARA MAIS OU PARA MENOS, MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO X 14CM DE ALTURA X 26CM DE ALTURA, COM VARIAÇÃO DE 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	BELMONT	Unidade	200	19,73	3.946,00
27	POTE PLÁSTICO HERMÉTICO C/TAMPA PARA MANTIMENTOS – 900ML CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: REDONDO OU QUADRADO, COM TAMPA BRANCA , RESISTENTE, ATÓXICO, CORBRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO 12CM DE ALTURA E 11CM DE DIÂMETRO (COMPRIMENTO/LARGURA), COM VARIAÇÃO DE 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS E CAPACIDADE PARA 900ML, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 100ML PARA MAIS OU PARA MENOS.	PLASMONT	Unidade	200	5,95	1.190,00
29	LIXEIRA MÉDIA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, COR BRANCA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 35 LITROS, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 1 LITRO PARA MAIS OU PARA MENOS, MEDINDO 52CM DE ALTURA, 37CM DE COMPRIMENTO E 31CM DE LARGURA, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS NA ALTURA E COMPRIMENTO E 4CM PARA MAIS OU	ARQPLAST	Unidade	60	69,95	4.197,00

	PARA MENOS NA LARGURA.					
30	LIXEIRA MÉDIA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, COR BRANCA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS,	SHANGRILAR	Unidade	30	25,95	778,50
33	BACIA GRANDE – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EM PLÁSTICO, RESISTENTE, ATÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 3000 ML P/MAIS OU P/MENOS, MEDINDO 52 CM DE DIÂMETRO E 19CM DE ALTURA, COM MARGEM DE 4 CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	PRATIC	Unidade	40	21,95	878,00
34	BACIA MÉDIA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CAPACIDADE PARA 6,7 LITROS, P/ALIMENTOS, EMPLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 500ML P/MAIS OU P/MENOS, MEDINDO 34 CM DE DIÂMETRO E 10CM DE ALTURA, COM MARGEM DE 2CM PARA MAISOU PARA MENOS.	FORMPLAST	Unidade	40	5,95	238,00
35	CAIXA ORGANIZADORA CONTAINER CAIXA ORGANIZADORA CONTAINER COM TRAVA ETAMPA PARA GUARDAR OS PÃES. COR: TRANSPARENTE. CAPACIDADE: 30 LITROS.	PLASMONT	Unidade	100	38,96	3.896,00
36	CAIXA ORGANIZADORA CONTAINER CAIXA ORGANIZADORA CONTAINER COM TRAVA ETAMPA PARA GUARDAR OS PÃES. COR: TRANSPARENTE. CAPACIDADE: 6 LITROS	MAIS UTILIDADES	Unidade	50	15,95	797,50
37	PORTA DETERGENTE E ESPONJA – EM PLASTICO RESISTENTE, COM 3 COMPARTIMENTOS, PARA DETERGENTE E ESPONJAS. CORES VARIADAS.	PLASMONT	Unidade	50	3,50	175,00
44	LUVAS TERMICA (LONGA) MEDINDO 37 X 18 CM PARTE INTERNA 100% PE EXTERNA 100 % ALGODÃO PARA USO EM COZINHA	PLASLEO	Unidade	80	11,95	956,00
45	LIXEIRA COM PEDAL 100 LITROS NA COR BRANCO REFORÇADA	ARQPLAST	Unidade	40	158,01	6.320,40
47	PANO DE PRATO ALGODÃO– BRANCO, MEDINDO 40 X 70; 100% ALGODÃO. ENVIAR AMOSTRA PARA ANÁLISE. BRANCO,MEDINDO 40 X 70 CM	MC	Unidade	200	2,87	574,00
48	MULTI AFIADOR PARA FACAS.	ORIGINAL	Unidade	40	9,95	398,00
49	AVENTAL IMPERMEÁVEL – PVC FORRADO BRANCO PROFISSIONAL DE ALTA QUALIDADE.	NUNESTAR	Unidade	120	4,95	594,00
56	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO – MEDIDAS APROXIMADAS 66X37CM, FEITO EM PVC, POSSUI BASE COM VENTOSAS QUE NÃO O DEIXAM DESLIZAR E SUA SUPERFICIE ANTIDERRAPANTE AUMENTA O ATRITO ENTRE OS PÉS E O TAPETE.	CLINK	Unidade	50	8,49	424,50
58	CANECA – CANECA PLÁSTICA PARA MERENDA ESCOLAR. FORMATO REDONDA E LISA. COR VERDE. CAPACIDADE 300 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS 09 X 07 X 09 CM	PLASNORTHON	Unidade	2000	1,86	3.720,00
60	DESCASCADOR DE LEGUMES – DESCASCADOR DE LEGUMES EM INOX TIPO LAMINA. DIMENSÕES APROXIMADAS 15 CM	KEITA	Unidade	60	3,95	237,00
61	FRIGIDEIRA COM CABO BAQUELITE 32 CM, FUNDADA EM ALUMÍNIO POLIDO.	S??O PAULO	Unidade	50	79,95	3.997,50
62	LIXEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO DE PEDAL COM TAMPA EM PLÁSTICO. CAPACIDADE 60 LITROS.	ARQPLAST	Unidade	80	77,19	6.175,20
63	TÁBUA DE CARNE MÉDIA PVC. DIMENSÕES APROXIMADAS 21 X 33 CM	MCASA	Unidade	40	9,50	380,00
66	JOGO DE COPOS EM VIDRO TEMPERADO 300ML COM 6 PEÇAS COR: TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 330ML, COPOS 14CM X7,5CM (A X D, COMPOSIÇÃO: VIDROTEMPERADO, COPO PARA SUCO, ÁGUA E REFRIGERANTE	NADIR	Unidade	50	15,78	789,00
67	TAÇA, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE INCOLOR, ALTURA 16,10 CM, DIÂMETRO 7,30 CM, CAPACIDADE 300 ML, USO ÁGUA	NADIR	Unidade	50	8,25	412,50
70	BANDEJA, COMPRIMENTO: 40 CM, LARGURA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ALÇA E LISA, MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, COR: VARIADA	PLASMONT	Unidade	150	14,95	2.242,50
72	BOLEIRA DE PLÁSTICO	CONTENE	Unidade	100	7,50	750,00
73	POTES DE VIDRO PARA BISCOITOS	INVICTA	Unidade	100	17,89	1.789,00
76	COADOR CAFÉ 100% ALGODÃO COADOR PARA CAFÉ, EM TECIDO, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 X 15CM	ITATEX	Unidade	100	2,35	235,00
77	JARRA PARA SUCO DE VIDRO DE 1200 ML MATERIAL DE VIDRO, RESISTENTE, SEM TAMPA	NADIR	Unidade	100	16,47	1.647,00
				Total:		55.756,70

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
_____	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	GALVÃO MAGAZINE LTDA ME

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7C182B65

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00027/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00027/2025-03

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME**
CNPJ nº 03.080.650/0001-82
RUA JOÃO PINTO, 208 – TERREO
CENTRO - UIRAÚNA - PB - 58915–000
(83) 999420675
armarinhomorais2@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS – EM ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EXTERNO, CABOSANATÔMICOS DE BAQUELINE ANTITÉRMICO, 4 SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESPESSURA DE 3,5MM, SISTEMA DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO.	NIGRO	Unidade	40	272,00	10.880,00
2	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS – EM ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EXTERNO, CABOSANATÔMICOS DE BAQUELINE ANTITÉRMICO, 4 SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESPESSURA DE 3,5MM, SISTEMA DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO	ROQUE	Unidade	10	115,00	1.150,00
3	PANELA DE PRESSÃO 5 LITROS – EM ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EXTERNO, CABOSANATÔMICOS DE BAQUELINE ANTITÉRMICO, 4 SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESPESSURA DE 3,5MM, SISTEMA DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO	ROQUE	Unidade	10	55,95	559,50
8	COLHER PARA COZINHA, TIPO ARROZ, GRANDE, EM AÇO INOX, DIMENSÕES 8,5CM X 51,5CM ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA, CABO COM GANCHO.	BALDUINO	Unidade	60	14,45	867,00
9	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO – FABRICADA EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL,COM ACABAMENTO ANTIADERENTE NA PARTE INTERNA. ESPESSURA MÍNIMA DO ALUMÍNIO: 2MM. DIÂMETRO APROXIMADO 45CM.	DOSERT??O	Unidade	20	185,00	3.700,00
10	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO – FABRICADA EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL,COM ACABAMENTO ANTIADERENTE NA PARTE INTERNA. ESPESSURA MÍNIMA DO ALUMÍNIO: 2MM. DIÂMETRO APROXIMADO 20CM.	BALDUINO	Unidade	20	61,25	1.225,00

11	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO N° 30, COM ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 30 CM, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 14 LITROS, ESPESSURA DO ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1,5 MM.	BALDUINO	Unidade	40	93,25	3.730,00
14	GARFO TRINCHANTE COM 4 DENTES. MATERIAL CABO E CORPO AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO 30 CM.	ORIGINAL	Unidade	500	38,99	19.495,00
15	TACHO COM TAMPA N°. 50 MATERIAL: ALUMÍNIO RESISTENTE: DIMENSÕES APROXIMADAS: CAPACIDADE DE 21 LITROS – 50 CM DIÂMETRO.	BALDUINO	Unidade	40	172,99	6.919,60
16	ESCUMADEIRA GRANDE – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO HOTEL, RESISTENTE, COM CABO DE ALUMÍNIO MEDINDO NO MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO, COM BASE MEDINDO 15CM DEDIÂMETRO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 1 CM P/MAIS OU P/MENOS.	BALDUINO	Unidade	45	15,90	715,50
17	CONCHA GRANDE – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO HOTEL, RESISTENTE, COM CABO DE ALUMÍNIO ADEQUADAMENTE FIXADO A BASE, MEDINDO 12,5 CM DE DIÂMETRO PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 2 CM P/MAIS OU P/MENOS E CABO TENDO NO MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO. (O PRODUTO NÃO PODE DESPRENDER RESÍDUOS DE ALUMÍNIO).	BALDUINO	Unidade	40	21,05	842,00
18	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE– CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM ALUMÍNIOHOTEL, RESISTENTE, COM ALÇA E BASE DE ALUMÍNIO PERFEITAMENTE FIXADA AO UTENSÍLIO. DIÂMETRO MEDINDO 42CM, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 3 CM P/MAIS OU P/MENOS. (O PRODUTO NÃO PODEDESPRENDER RESÍDUOS DE ALUMÍNIO)	BALDUINO	Unidade	60	74,99	4.499,40
20	PENEIRA GRANDE – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CABO, ARO E TELA EM AÇO INOX, RESISTENTE. CABO COM COMPRIMENTO DE 17CM, BASE COM DIÂMETRO 18CM E COMPRIMENTO TOTAL DE 35CM (BASE + CABO), PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS. O ARO DEVE APRESENTAR SUPORTE NA EXTREMIDADE CONTRÁRIA A DO CABO PARA APOIAR A PENEIRA	ORIGINAL	Unidade	40	10,51	420,40
23	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA BRANCA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM POLIETILENO, RESISTENTE, COR BRANCA, ATÓXICO, HIGIÊNICO, INODORO, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE LARGURA X 1,5CM DE ESPESSURA, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 5 CM P/MAIS OU P/MENOS EM RELAÇÃO AO COMPRIMENTO E LARGURA. .	SERRANO	Unidade	40	88,90	3.556,00
28	POTE PLÁSTICO HERMÉTICO C/ TAMPA PARA MANTIMENTOS– 8 LITROS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS REDONDO OU QUADRADO, COM TAMPA BRANCA, RESISTENTE, ATÓXICO, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO 24CM DE ALTURA E 22CM DE DIÂMETRO (COMPRIMENTO/ LARGURA), COM VARIAÇÃO DE 3CM PARA MAIS OU PARA MENOS E CAPACIDADE P/ 8 LITROS, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 1000ML PARA MAIS OU PARA MENOS.	SERRANO	Unidade	120	21,25	2.550,00
31	MONOBLOCO FECHADO– CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM POLIETILENO, RESISTENTE, COM TAMPA, COR BRANCA, MEDINDO EXTERNAMENTE 25CM DE ALTURA X 44 CM LARGURA X 60,5 CM DE COMPRIMENTO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE 5 CM P/MAIS OU P/MENOS. .	PROSVALE	Unidade	30	69,50	2.085,00
32	MONOBLOCO VAZADO – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EM POLIETILENO, RESISTENTE, COR BRANCA, MEDINDO EXTERNAMENTE 31 CM DE ALTURA X 35,5 CM DE LARGURA X 55 CM DE COMPRIMENTO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 5 CM P/MAIS OU P/MENOS. ().	NEW	Unidade	100	49,95	4.995,00
38	CALDEIRAO RETO – 32,5 LITROS. EM ALUMINIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL. COM TAMPA EPEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL. COM ALCAS BILATERAIS REFORCADAS EM ALUMINIO POLIDO. COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OUQUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUCIAIS SUA UTILIZAÇÃO.	BALDUINO	Unidade	30	129,00	3.870,00
39	CAÇAROLA DE ALUMINIO 9,5 LITROS CACAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA E COM ALCA. N§30. EM ALUMINIO POLIDO INDUSTRIAL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, COM ALCAS BILATERAIS EM ALUMINIO POLIDO, DIAMETRO: 30 CM, ALTURA: 14 CM VOLUME: 9,5 L, ESPESSURA: 3	BALDUINO	Unidade	30	85,00	2.550,00
40	CAÇAROLA DE ALUMINIO 5 LITROS CACAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA E COM ALCA. N§30. EM ALUMINIO POLIDO INDUSTRIAL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, COM ALCAS BILATERAIS EM ALUMINIO POLIDO.	BALDUINO	Unidade	30	68,00	2.040,00
41	CAÇAROLA DE ALUMINIO 31 LITROS CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E COM ALCA,EM ALUM POLIDO INDUSTRIAL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, COM ALCAS BILATERAIS EM ALUMNIO POLIDO, VOLUME: 31L, ESPESSURA: 3MM.	BALDUINO	Unidade	30	194,95	5.848,50
42	CAÇAROLA DE ALUMINIO 17 LITROS CACAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA E COM ALCA, EM ALUM POLIDO INDUSTRIAL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, COM ALCASBILATERAIS EM ALUMINIO POLIDO, VOLUME: 17L, ESPESSURA: 3MM.	BALDUINO	Unidade	30	160,50	4.815,00
43	CAÇAROLA ALUMINIO 12 LITROS CACAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA E COM ALCA, EM ALUM POLIDO INDUSTRIAL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, COM ALCASBILATERAIS EM ALUMINIO POLIDO, VOLUME: 12L, ESPESSURA: 3MM.	BALDUINO	Unidade	30	104,59	3.137,70
46	PANELA DE PRESSÃO 13 LITROS – MODELO INDUSTRIAL, EM ALUMÍNIO REFORÇADO COMESPESSURA MÍNIMA DE 4,0 MM, COM ALÇAS DE BAQUELITE NA TAMPA E NA PANELA, TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO, POSSUI SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO,APROVADA PELO INMETRO	S??O PAULO	Unidade	30	298,50	8.955,00
50	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL BABUCHE – PRODUZIDO EM GOMA EVA(LEVÍSSIMO), IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A MAU ODORES.	EVA	Unidade	60	45,99	2.759,40
51	TRAVESSEIRO INFANTIL ANTIALERGICO HIPOALERGÊNICO 180 FIOS – DIMENSÕES: 40CM X 60CM: PERCAL 100 ALGODÃO ENCHIMENTO:100 FIBRA DE POLIÉSTER SILICONADA	TRES MARIAS	Unidade	300	13,99	4.197,00
52	TOALHA INFANTIL DE BANHO, 100% ALGODÃO, COM CAPUZ, FORRO DE FRALDA – 0,90 X 0,70 CM	PEDRINHO BABY	Unidade	500	17,90	8.950,00
53	CORTINHA PARA JANELA – TAMANHO 200 X 180, TECIDO MICROFIBRA 100% POLIESTER	BELLAGOULD	Unidade	80	218,00	17.440,00
54	COBERTOR – COBERTOR; INFANTIL; TECIDO MICROFIBRA; COMPOSTO DE 100% POLIESTER, QUE NAO CONTENHA POLIPROPILENO; ANTIALERGICO, COM BOA CAPACIDADE TERMICA DE RETENCAO DE CALOR, LEVEZA E TEXTURA DELICADA; PESANDO NO MINIMO 370G/M2; UMA FACE; MEDINDO (LXC) (1,10 X 1,50)M NO MINIMO; CORES DIVERSAS; COM ACABAMENTO REFORCADO NAS BORDAS; DEVENDO MANTER A MACIEZ APOS A LAVAGEM E QUE NAO FORME BOLINHAS; ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO N. 02/08	CASA DAS REDES	Unidade	80	65,00	5.200,00
55	FRONHA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL – TAMANHO 50CM X70 CM, 100% ALGODÃO.	S??O CRISTOV??O	Unidade	80	14,50	1.160,00
57	TOALHA DE ROSTO – MEDINDO 0,45CM X 0,70 CM TECIDO 100% ALGODÃO PESANDO NO MININO 170 GRAMAS, CORES DIVERSAS COM ETIQUETA CONSTANDO O NOME DA EMPRESA FABRICANTE E CNPJ.	S??O CRISTOV??O	Unidade	50	9,90	495,00
64	TÁBUA DE CARNE MÉDIA PVC. DIMENSÕES APROXIMADAS 30 X 50 CM.	V?? LUCIA	Unidade	40	25,25	1.010,00
68	TRAVESSA PARA SALADA E SOBREMESA – TRAVESSA RETANGULAR EM VIDRO TEMPERADO OPALINO BRANCO, LINHA HOSPITALAR, CAPACIDADE ENTRE 180 A 200 ML, DIMENSÕES APROXIMADAS 113MM X 90MM X 40MM QUE PERMITA ENCAIXE PARA EMPILHAMENTO; RESISTENTE À TEMPERATURA MÍNIMA DE 160º C. dEVE SER ACOMPANHADA DE TAMPA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR PERFEITAMENTE AJUSTÁVEL À TRAVESSA E RESISTENTE À TEMPERATURAS DE ATÉ 160º C.	MARINEX	Unidade	100	35,60	3.560,00
74	JOGO DE XÍCARAS COM PIRES PARA CAFÉ E CHÁ COM 12 PEÇAS COR: TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: VIDRO TEMPERADO PRÓPRIO PARA MICRO–ONDAS, GELADEIRA E LAVA LOUÇAS. INDICADOS PARA CHÁS E BEBIDAS QUENTES.	UTIL BABY	Kit	100	39,50	3.950,00

	CAPACIDADE: 240ML					
75	JOGO DE PRATOS COM 12 PEÇAS ESPECIFICAÇÃO COR: TRANSPARENTE, FORMATO DO PRATO: REDONDO, MATERIAL: VIDRO TEMPERADO, COM ALTURA DE 3,1CM, DIÂMETRO: 22,4CM. PODE SER LEVADO AO MICRO–ONDAS, FREEZER, GELADEIRA E AO LAVA–LOUÇAS.	MARINEX	Unidade	100	62,50	6.250,00
				Total:		154.377,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4803DCE0

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00028/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00028/2025

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de confecção de artigos de serralheria para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de confecção de artigos de serralheria para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSE DE SOUZA SA JUNIOR**
CNPJ nº 05.559.825/0001-64
RUA JOÃO RODRIGUES ALVES, 177
CAJAZEIRAS - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 991961336
licitacoes.junior2021@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE GRADES PARA PORTA E JANELAS METALON 30X30 E DESENHO 20X20 OU FERRO 3/8 LISO.	AGUIA	m²	150	220,00	33.000,00
2	COBERTA EM ESTRUTURA DE FERRO COM TELHAS ZINCADAS MATERIAL DA CONTRATADA.	AGUIA	m²	400	200,00	80.000,00
3	CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO, CONFECCIONADO EM TUBOS GALV DE 1, 1/2., PATENTE NA CHAPA 14 E CHAPA LISA GALVANIZADA NA 18 COM ALTURA DE 2,5 MTS.	AGUIA	m²	60	250,00	15.000,00
4	CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE ASSENTOS, ENCOSTOS E PRANCHETA EM MDF 12MM.	AGUIA	Unidade	150	200,00	30.000,00
5	PORTÃO FECHADO EM CHAPA LAMBRIL 9 ONDAS 0,95MM GALVANIZADO, METALON 50X30X2MM PARA ARMAÇÃO, METALON 50X30X1,2MM PARA DIVISÓRIA ENTRE LAMBRIS, ACESSÓRIOS E APLICAÇÃO ANTICORROSIVA.	AGUIA	m²	50	250,00	12.500,00
6	PORTÃO MISTO GRADE/LAMBRIL, METALON 50X30 PARA ARMAÇÃO, METALON 50X30X1,2MM PARA DIVISÓRIA DA GRADE COM ESPAÇAMENTO DE 8CM, CHAOA DE LAMBRIL 9 ONDAS 0,95MM GALVANIZADO, ACESSÓRIOS E APLICAÇÃO ANTICORROSIVA	AGUIA	m²	50	250,00	12.500,00
7	PORTÃO ABERTO GRADIADO EM METALON 50X30X1, 50MM PARA ARMAÇÃO, METALON 30X20X0, 95MM PARA DIVISÓRIA DA GRADE COM ESPAÇAMENTO, CHAPA DE LAMBRIL 9 ONDAS 0,95MM GALVANIZADO, ACESSÓRIOS E APLICAÇÃO ANTICORROSIVA	AGUIA	m²	40	200,00	8.000,00
8	TRAVE PARA QUADRA DE FUTEBOL SALÃO OFICIAL 3,2M DE COMPRIMENTO X 2,1 METROS DE ALTURA COM SUPORTE DE REDE SUPERIOR 60CM, SUPÓRTE INFERIORPOR 3,2 M COM GANCHO TIPO ANZOL PARA SUSTENTAÇÃO DA REDE, TUBO PATENTE 3 POLEGADAS E APLICAÇÃO ANTICORROSIVA.	AGUIA	Conjunto	10	1.500,00	15.000,00
9	TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL OFICIAL 5,5M DE COMPRIMENTO X 2,44 METROS DE ALTURA COM SUPORTE DE REDE SUPERIOR 80CM, SUPÓRTE INFERIOR 1,8M POR 7,3 M COM GANCHO TIPO ANZOL PARA SUSTENTAÇÃO DA REDE, TUBO PATENTE 4 POLEGADAS E APLICAÇÃO ANTICORROSIVA E ACABAMENTO EM TINTA EPOX LIQUIDA COM COR INDICADA PELA PREFEITURA.	AGUIA	Conjunto	10	2.200,00	22.000,00
10	ALAMBRADO COM MALHA 3 POLEGADAS EM FIO 14 GALVANIZADO E ARMAÇÃO EM TUBO PATENTE 2"1/2 GALVANIZADO INCLUSO MONTAGEM.	AGUIA	m²	300	350,00	105.000,00
11	Poste com 9 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3, 2.1/2 e 2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 1 braço curvo para iluminação	AGUIA	Unidade	20	1.300,00	26.000,00
12	Poste com 9 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3, 2.1/2 e 2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 2 braço curvo para iluminação	AGUIA	Unidade	20	1.700,00	34.000,00
13	Poste com 9 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3, 2.1/2 e 2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 3 braço curvo para iluminação	AGUIA	Unidade	10	1.950,00	19.500,00
14	Poste com 7 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 e 2.1/2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 1 braço curvo para iluminação	AGUIA	Unidade	30	1.800,00	54.000,00
15	Poste com 7 metros de altura tipo telescópio (escalonado na 3 e 2.1/2) em tubo de aço patente galvanizado e=2,00mm com 2 braço curvo para iluminação	AGUIA	Unidade	20	1.900,00	38.000,00
16	Poste metálico quadrado em perfil 75x75x2,00mm, com 6 metros de altura e tratamento anticorrosivo	AGUIA	Unidade	20	1.400,00	28.000,00
17	Poste metálico quadrado em perfil 150x150x3,00mm, com 10 metros de altura e tratamento anticorrosivo	AGUIA	Unidade	10	2.300,00	23.000,00
18	Peça de andaime 1,00m x 1,50m em tubos de 1,5 x 2mm e tubos de 1 1/4 x 2mm.	AGUIA	Unidade	100	190,00	19.000,00
19	Instalação de estrutura metálica com Aplicação de forro de PVC branco	AGUIA	M²	300	80,00	24.000,00
20	Porta madeira com visor vidro e barra metálica (0,80x2,10)	AGUIA	Unidade	30	850,00	25.500,00
21	SERVIÇO DE SOLDA, EM LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES NECESSARIAS.	AGUIA	Hora	100	95,00	9.500,00
22	CONFECÇÃO DE PRATELEIRAS EM METALON 30X30 E COM MDF 15MM	AGUIA	m²	70	290,00	20.300,00
23	PINTURA EM ESTRUTURAS METALICAS (PORTÕES, GRADES, PORTAS, JANELAS E DEMAIS SEGMENTOS)	AGUIA	m²	150	100,00	15.000,00
24	CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE ASSENTOS, ENCOSTOS E PRANCHETA EM MDF 12MM	AGUIA	Unidade	150	190,00	28.500,00
25	CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM	AGUIA	Unidade	150	200,00	30.000,00
26	CONFECÇÃO DE CORRIMÕES COM INSTALÇÃO E PINTURAS MEDIDA A DEFINIR PELA CONTRATADA	AGUIA	Metro	150	200,00	30.000,00
27	CONFECÇÃO DE CAVALETES EM CHAPA E TUPO DE 1 POLEGADA E CHAPA DE 18 PARA SINALIZAÇÃO VIARIA, MEDIDA A DEFINIR PELA CONTRATADA	AGUIA	m²	50	390,00	19.500,00
28	CONFECÇÃO DE MOVEIS PROJETADOS EM METALON E MDF COR BRANCA	AGUIA	m²	100	550,00	55.000,00
29	CONFECÇÃO DE MOVEIS PROJETADOS EM METALON E MDF CORES ESPECIAIS	AGUIA	m²	100	800,00	80.000,00
30	CONFECÇÃO EM ESTRUTURA METALICAS EM GERAL MEDIDA A DEFINIR PELA CONTRATADA	AGUIA	m²	150	250,00	37.500,00
				Total:		949.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
_____	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	JOSE DE SOUZA SA JUNIOR

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D8D4D9CD

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00030/2025

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00030/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de estrutura para realização de festividades no município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para serviços de locação de estrutura para realização de festividades no município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **B C M – PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ nº 07.728.465/0001-02
R JOSE BARBOSA, 465 – 1 ANDAR, SALA 05
CENTRO - UIRAÚNA - PB - 58915–000
(83) 998851863
arlanvieira03@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO – MEDINDO 12X8M – ESTRUTURA DE PALCO MEDINDO COM 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M. COM ESCADA DE ACESSO, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, CREA E ABNT, DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	5	9.000,00	45.000,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO – MEDINDO 8X6M – SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8M DE FRENTE COM 06M DE FUNDO. PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM REVESTIDO EM CARPETE, COM BARRAS DE PROTEÇÃO INTERIOR E ESCADAS DE ACESSO, DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	10	4.500,00	45.000,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO – MEDINDO 6X4M – SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 06M DE FRENTE COM 04M DE FUNDO. PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM REVESTIDO EM CARPETE, E ESCADAS DE ACESSO, DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	10	2.900,00	29.000,00
4	GRID PARA ILUMINAÇÃO DE PALCO: EQUIPAMENTO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO OU EQUIVALENTE, NO FORMATO QUADRADO, INSTALADO COM QUANTAS PASSADAS FOR NECESSÁRIO, COM TALHAS E CINTAS, DEVIDAMENTE MONTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Metro	500	42,00	21.000,00
5	GRID PARA ESTRUTURA DE PORTICO: EQUIPAMENTO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO OU EQUIVALENTE, NO FORMATO QUADRADO, DESTINADO A MONTAGEM DE PÓRTICO DE ENTRADA CONFORME FIGURA ILUSTRATIVA, DEVIDAMENTE MONTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Metro	300	45,00	13.500,00
6	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO/DISCIPLINADOR PÚBLICO COM ALTURA MINIMA DE 1 METRO.	PRÓPRIA	Metro	500	25,90	12.950,00
7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 4X2 TIPO P3, MEDINDO 04 METROS POR 02 METRO, COM NOTEBOOK, PROCESSADORA DE VÍDEO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS, FIAÇÃO E	PRÓPRIA	Diária	10	3.028,00	30.280,00
8	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 6X3 TIPO P3, MEDINDO 6 METROS POR 3 METROS, COM NOTEBOOK, PROCESSADORA DE VÍDEO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS, FIAÇÃO E	PRÓPRIA	Diária	5	6.650,00	33.250,00
9	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: EQUIPAMENTO COM 10 PAR LEDS RGBWA, 06 MOVING BEAM, 04 COB LED, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, CABOS E CONECTORES. DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	10	2.990,00	29.900,00
10	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE: EQUIPAMENTO COM 16 PAR LEDS RGBWA, 10 MOVING BEAM, 06 TOMIC 3000, 04 MINI BRUT, 04 COB LED, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA, CONSOLE MA2 (VERSÃO ATUALIZADA) CABOS E CONECTORES. DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	10	4.380,00	43.800,00
11	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: EQUIPAMENTO COM 24 PAR LEDS RGBWA, 20 MOVING BEAM, 08 TOMIC 3000; 06 MINI BRUT, 06 COB LED, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, ACOMPANHADOS DE VENTILADORES. CONSOLE MA2 (VERSÃO ATUALIZADA) CABOS E CONECTORES. DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	5	7.100,00	35.500,00
12	LOCAÇÃO DE SOM DE MINI PORTE, SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO COM DUAS CAIXAS ATIVAS DE NO MÍNIMO 800W RMS CADA, COM MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, DOIS MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O SISTEMA.	PRÓPRIA	Diária	10	1.850,00	18.500,00
13	LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: EQUIPAMENTO COM 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (8 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 EQUALIZADOR ESTÉREO COM 32 BANDAS E FILTORS DE 12 DB POR OITAVA; 01 P PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE NO MÍNIMO 20 BITS; 04 CANAIS COMPRESSORES / LIMITADORES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; 04 CANAIS DE GATES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 APARELHO PARA USO DE PENDRIVE E CD; 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS.COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR; 02 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 300W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, DEVIDAMENTE MONTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.	PRÓPRIA	Diária	10	3.040,00	30.400,00
14	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE, COM EQUIPAMENTOS DE PALCO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO SOM PEQUENO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: 06 CAIXAS PARA SUBGRAVES (12 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 06 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 EQUALIZADOR ESTÉREO COM 32 BANDAS E FILTROS DE 12 DB POR OITAVA; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE MÍNIMO 20 BITS; 04 CANAIS COMPRESSORES/LIMITADORES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 04 MICROFONES PARA O USO DIVERSOS COM PEDESTAIS;	PRÓPRIA	Diária	10	4.950,00	49.500,00

	04 CANAIS DE GATES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 APARELHO DE CD PLAYER; 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR; 02 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 300W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, TODOS OS ESTRUMENTOS DEPALCO, KIT DE BATERIA, KIT DE PERCUSSÃO, SIDE DE RETORNO E 01 OPERADOR TÉCNICO.					
15	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE, PA 01 MESA DIGITAL COM MÍNIMO 44 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, 08 RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO. 01– SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 24 CAIXAS DE 3 VIAS COM 2X12+2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA OU BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIO PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED +24 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 COM 4000W CADA + SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS: 02 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS 01 MULTICABO DE 64 CANAIS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS, MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÉRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMENTOR: 01– SISTEMA DE INTERCOM COM 04 PONTOS, 01– TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR MONITOR 01– MESA DIGITAL COM 44 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, 08 RACKS DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 36 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO 01– SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO–WAT COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA. 01– SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 16 VIAS DE MONITORAÇÃO. 01– SIDE FIL COMPOSTO POR 6 CAIXAS DE ALTO FREQUÊNCIA COM 2X12"+4X6,5"+2DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED E 3 DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" 2000W POR LADO +AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2400 WATTS POR CANAL. 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE, REGULADORES DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADO DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO COM SAÍDAS 110V E 220V ESTILIZADAS. 48– MICROFONES DINÂMICOS COM PEDESTAIS, 12–MICROFONES CONDENSADOR, 08– MICROFONES COM FIO SHOTGUN, 20– MICROFONES COM FIO CONDENSADO ELETRETO COM GARRA DE FIXAÇÃO, 12– MICROFONES SEM FIO UHF HEAD SET, 08– MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA 20–DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO, 12–SUB SNAKE COM MULTÍPINOS,03– AMPLIFICADORES PARA GUITARRA DE 100W + CAIXA COM 4 DE 12", 02– AMPLIFICADOR PARA BAIXO DE 800W COM DUAS CAIXAS 1 FALANTE 15" E 4 FALANTES 10", 01– SISTEMA DE FONES COM FIO COMPOSTO POR 12 CANAIS DE AMPLIFICADOR E 12 FONES, 08– SISTEMA DE FONES IN ERAR SEM FIO UHF COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA E FONES, 01– KIT DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETA, 01– MESA DE LUZ DIGITAL C/2048 CANAIS COM 4 UNIVERSOS, 12– SET LIGHTS, 01– RACK DIMMER COM 36 CANAIS DE 4000W, 01 – CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 60– METROS LINEARES DE ESTRUTURA DE DURALUMÍNIO NO FORMATO DE Q30, 60– METROS LINEARES DE ESTRUTURA DE DURALUMÍNIO NO BOX TRUSS, 01 – TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, 02 AUXILIARES TÉCNICOS.	PRÓPRIA	Diária	5	10.950,00	54.750,00
16	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M: TENDA TIPO CHAPEÚ DE BRUXA, COBERTA COM LONA VINIL ANTI–CHAMA, CAMADA DE PVC COM ALTO ÍNDICE DE ADITIVOS ANTI UV, TRATAMENTO ANTI–CHAMA, ANTI–MOFO E ANTIFUNGO, TIPO PIRÂMIDE, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA FERRO TUBULAR GALCANIZADA DE 40" X 40" MEDINDO 04M X 04M COM 3M DE ALTURA, PADRÃO ABNT, DEVENDO CONTER ATERRAMENTO E ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO 1 (UM) PONTO PARA LUMINÁRIA E 02 TOMADAS MONOFÁSICA. DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB.	PRÓPRIA	Diária	50	400,00	20.000,00
17	LOCAÇÃO DE PISO PRÁTICAVEL – PLATAFORMA EM QUADRO DE ALUMÍNIO PISO EM COMPENSADO NAVAL: MADEIRA DE 20 A 25MM COM BORRACHA ANTIADERENTE, DIMENSÃO DE 2 METROS POR 1 METRO.	PRÓPRIA	Diária	100	150,00	15.000,00
18	LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE BANHEIRO QUÍMICO COM ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO, PRODUTO QUÍMICO DESBACTERICIDA UTILIZADO NO BOJO DOS BANHEIROS; ESSÊNCIA AROMATIZANTE DESBACTERICIDA; CESTO DE LIXO EM TODOS OS BANHEIROS. OS DEJETOS DECORRENTES DO USO DOS BANHEIROS QUÍMICOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS PARA A ESTAÇÃO DE ESGOTO, A RETIRADA DOS BANHEIROS DEVERÁ SER FEITA IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. MONTAGEM, TRANSPORTE E DESMONTAGEM; ENTREGA DOS BANHEIROS QUÍMICOS LAVADOS, LIMPOS E ESTERILIZADOS. DURANTE O EVENTO FUNCIONÁRIAS ESTARÃO EFETUANDO, INTERMITENTEMENTE PULVERIZAÇÃO AROMÁTICA EM SPRAY, FAZENDO COM QUE OS BANHEIROS FIQUEM SEMPRE PERFUMADOS, TRANSMITINDO UMA MAIOR SEGURANÇA DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AOS CLIENTES; FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E PRODUTOS QUÍMICOS. TRANSPORTE DE ENTREGA E RETIRADA DOS BANHEIROS. DESPESAS COM PESSOAL UNIFORMIZADO, USANDO MÁSCARA PROTETORA E LUVAS DESCARTÁVEIS.	PRÓPRIA	Unidade	100	200,00	20.000,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR 180KVA – LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVAS, TRIFÁSICO, 380/220 VOLTS. SUPER SILENCIADOS (75DB A 1,5M), COM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO GERAL A DIESEL. COM 50M DE CABEAMENTO DE CONDUTOR ELÉTRICO + CHAVE DE TRANSFERÊNCIA MANUAL E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À CONEXÃO DO GERADOR À SUBESTAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO OU POSTE. TEMPO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM NÃO É CONTABILIZADO PARA EFEITOS DE DIÁRIA. A SOLICITAÇÃO ESPECIFICARÁ O HORÁRIO A PARTIR DO QUAL O GERADOR DEVERÁ ESTAR EM FUNCIONAMENTO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTES CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO E REALIZAR A INSTALAÇÃO DOS MESMOS EM ATÉ 30MINUTOS A CONTAR DO DEFEITO APRESENTADO. TÉCNICO RESPONSÁVEL PRESENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO.	PRÓPRIA	Diária	20	2.350,00	47.000,00
20	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM TS: CAMARIM 4M X 4M COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 4 X 4 E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDO EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. A INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 02 (DUAS) LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES 20W CADA, 02 (DOIS) PONTOS DE TOMADA, 01 (UM) APARELHO DE AR– CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 10.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM PORTA DE ACESSO. COBERTURA: EM TENDA DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS COM BLACKOUT, NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE DRENAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS, DEVENDO APRESENTAR BEIRAL DE NO MÍNIMO 0,50M DAS PAREDES DOS CAMARINS. ATERRAMENTO: AS HASTES DE ATERRAMENTO, COPPERWEL, DEVERÃO SER DE 5/8" X 2,40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASITC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM², TEMPLA RÍGIDO, DEVENDO SER INTERLIGADO ENTE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DA ESTRUTURA. O ATERRAMENTO DEVERÁ SER INSTALADO EM TODOS OS CAMARINS, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, CREA E ABNT, DEVIDAMENTE MONTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PRÓPRIA	Diária	20	2.550,00	51.000,00

21	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PASSARELA FORMATO T: 6M x 2m	PRÓPRIA	Diária	5	580,00	2.900,00
				Total:		648.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 19 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS _____	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	B C M – PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:64842E1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2025

Aos 23 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa - Populares - Brejo dos Santos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0005, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 16 , de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS– PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - CNPJ nº 09.164.716/0001-07.

VENCEDOR: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 41.778.326/0001-21						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Acebrofilina 10 mg/ml (adulto)	GEOLAB	FR	400	7,37	2.948,00
2	Acebrofilina 5 mg/ml (pediatrico)	CIMED	FR	300	5,64	1.692,00
3	Aciclovir 200 mg	PRATI	COM	250	0,18	45,00
4	Ácido acetilsalícilico 100 mg	CAZI	COM	3000	0,03	90,00
5	Ácido ascóbico 200 mg/ml	UNI??O QUIMICA	FR	100	1,53	153,00
6	Ácido fólico 5 mg	NATULAB	COM	3000	0,03	90,00
7	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	PRATI	COM	700	0,48	336,00
8	Ácido valpróico 250 mg	EUROFARMA	CP	15000	0,38	5.700,00
9	Ácido valpróico 500 mg	EUROFARMA	CP	15000	0,61	9.150,00
10	Albendazol 400 mg/ml suspensão oral	PRATI	FR	200	1,06	212,00
11	Alprazolam 1 mg	NOVA QUIMICA	COM	15000	0,10	1.500,00
12	Alprazolam 2 mg	NOVA QUIMICA	COM	30000	0,14	4.200,00
13	Ambroxol 30 mg/5ml	NATULAB	FR	600	2,59	1.554,00
14	Ambroxol 15 mg/5ml	NATULAB	FR	400	2,45	980,00
15	Amitriptilina 25 mg	EMS	COM	48000	0,07	3.360,00
16	Amitriptilina 75 mg	TEUTO	COM	3000	0,25	750,00
17	Amoxicilina 50 mg/ml (susp. Oral)	CIMED	FR	300	4,42	1.326,00
18	Amoxicilina 500 mg	CIMED	CP	15000	0,24	3.600,00
19	Ampicilina 500 mg	NOVA QUIMICA	CP	250	1,26	315,00
20	Ampicilina 50 mg/ml	PRATI	FR	20	8,54	170,80
21	Anlodipino 10 mg	EMS	COM	1000	0,08	80,00
22	Anlodipino 5 mg	VITAMEDIC	COM	4000	0,04	160,00
23	Atenolol 50 mg	EMS	COM	200	0,05	10,00
24	Atenolol 25 mg	EMS	COM	3000	0,05	150,00

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:975AF21D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2025

Aos 23 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa - Populares - Brejo dos Santos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0005, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 16 , de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS– PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - CNPJ nº 09.164.716/0001-07.

VENCEDOR: FF DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 53.302.150/0001-16						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
27	Atorvastatina 40 mg	NOVA QUÍMICA	COM	15000	0,65	9.750,00
41	Carbamazepina 400 mg	CRISTÁLIA	COM	15000	0,48	7.200,00
45	Cetoconazol 200 mg	PHARLAB	COM	500	0,32	160,00
65	Enalapril 10 mg	HIPOLABOR	COM	500	0,05	25,00
73	Fluconazol 150 mg	BELFAR	CP	300	0,52	156,00
79	Hidroclorotiazida 25 mg	CRISTALIA	COM	4000	0,03	120,00
105	Nifedipino 20 mg	MEDQUIMICA	COM	200	0,22	44,00
115	Paroxetina 20 mg	GEOLAB	COM	10000	0,26	2.600,00
VALOR TOTAL						20.055,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FF DISTRIBUIDORA LTDA.
53.302.150/0001-16
Valor: R$ 20.055,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Brejo dos Santos - PB, 23 de maio de 2025

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:92FD32A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10037/2025

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO FIRMADO PELAPREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250203IN00024, INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2025, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Jornalista e Redator, residente e domiciliado na Rua Izidro de Paula Leite, S/N, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas-PB, portador do CPF nº 141.183.004-00, Carteira de Identidade nº 295663 SSP/PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, firma o primeiro termo de apostilamento em favor da pessoa jurídica: **LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 28.536.867/0001-85, Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, Nº 500, Bairro: Jardim Oceania, CEP: 58.037-005, Cidade: Joao Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lima Junior, CPF nº 068.978.614-05, já devidamente qualificado nos autos, doravante denominada de CONTRATADA, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21, conforme previsto na cláusula décima - da alteração e extinção do referido contrato.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Coremas-PB, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição do Item	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Coremas – PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT–PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais. Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.	Mensal	12	3.000,00	36.000,00
2	Elaboração de Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos a ser pago por 2% do valor orçado do projeto.	%	1	250.000,00	250.000,00
			Total		**286.000,00**

Objeto deste apostilamento: Para excluir das obrigações da CONTRATADA os órgãos relacionados nesta peça. Vejamos a seguir:
Considerando a grande quantidade de órgão públicos existentes em nosso país, e a necessidade de elaboração de projetos de engenharia com mais rapidez, visando com isso conseguir um maio volume de recursos para municipalidade coremense;

Considerando que a exclusão órgão público das obrigações contratuais da contratada não traz prejuízo para a CONTRATANTE, por conta que os serviços de elaboração de projetos só serão pagos mediante sua execução efetivamente comprovada.

Desta forma, fica excluídos do objeto do referido contrato os órgãos públicos abaixo relacionados. Vejamos a seguir:
Primeiro: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (IDA);

Segundo: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Coremas-PB, 23 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:76150814

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.199/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042/2025 de 02/01/2025, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de 373.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
2132	**MANTER ATIVIDADE FUNDO MUNIC DESENV.RURAL SUSTENTA**	
	20.608.2009.2132.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2132) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**15.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2055	**MANUTENÇÃO ATIV DO PROGRAMA IGD SUAS**	
	8.122.2001.2055.3390330000.661 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
	Valor Total da Ação (2055) R$	**5.000,00**
2104	**MANTER AÇÕES DO PROJETO CARAVANA E CIDADANIA P/ID**	

	8.241.2029.2104.3390300000.501 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2104) R$	**20.000,00**
2135	**MANTER AÇÕES DOS PROJETOS SOCIAIS P CRIANÇAS E ADO**	
	8.245.2016.2135.3390390000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00
	Valor Total da Ação (2135) R$	**48.000,00**
2139	**GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS**	
	8.244.2006.2139.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2139) R$	**50.000,00**
2140	**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA ALTA COMPL**	
	8.245.2006.2140.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2140) R$	**30.000,00**
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**55.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**208.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**150.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**150.000,00**
	Valor Total R$	**373.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$373.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2105	**MANTER AÇÕES DO PROJETO JOVEM DO FUTURO**	
	8.243.2016.2105.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00
	Valor Total da Ação (2105) R$	**41.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**41.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390360000.704 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	180.000,00
	25.752.1002.2065.3390360000.708 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
	25.752.1002.2065.3390360000.749 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	102.000,00
	Valor Total da Ação (2065) R$	**332.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**332.000,00**
	Valor Total R$	**373.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2AED6608

